



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 44

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		38
Poder Executivo	3	25	
Governadoria.....			38
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		26	38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	27	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	27	40
Secretaria de Estado de Saúde		27	40
Secretaria de Estado de Mobilidade		30	41
Secretaria de Estado de Educação			42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			42
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	30	43
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		33	44
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	35	45
Secretaria Estado do Meio Ambiente		36	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	37	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		45
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 04 de março de 2016.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000321/2015 - Volume 20 - Interessado: CLÁUDIA VALADARES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$ 334,41 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 110.

PROCESSO: 001.000321/2015 - Volume 21 - Interessado: CLÁUDIA VALADARES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal nº 111.

PROCESSO: 001.000326/2015 - Volume 13 - Interessado: CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA DINIZ Ltda, Valor: R\$ 17.544,25 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 423.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 46 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 1.273,50 (mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 3376.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 48 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 990,39 (novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 17349.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 51 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 3.370,89 (três mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 17352.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 52 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 33.858,97 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal nº 17354.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 53 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 1.683,28 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal nº 17355.

PROCESSO: 001.000346/2015 - Volume 9 - Interessado: CLINICA ODONTOLÓGICA MIRYAN MACHADO Ltda, Valor: R\$ 1.702,67 (mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 798.

PROCESSO: 001.000347/2015 - Volume 6 - Interessado: CLINICA ODONTOLOGICA LILIANY VIANA LONGUINHOS Ltda, Valor: R\$ 231,83 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 418.

PROCESSO: 001.000348/2015 - Volume 7 - Interessado: CLÍNICA SANTÉ ODONTOLOGIA Ltda, Valor: R\$ 1.032,76 (um mil e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 221.

PROCESSO: 001.000356/2015 - Volume 5 - Interessado: DUAL ODONTOLOGIA AVANÇADA Ltda, Valor: R\$ 466,57 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 920.

PROCESSO: 001.000359/2015 - Volume 19 - Interessado: INEO - INSTITUTO EM EXCELENCIA ODONTOLOGICA Ltda, Valor: R\$ 4.249,24 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 368.

PROCESSO: 001.000363/2015 - Volume 4 - Interessado: ODONTO ISO - INSTITUTO DE SAÚDE ORAL Ltda, Valor: R\$ 1.935,26 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à nota fiscal nº 1.266

PROCESSO: 001.000366/2015 - Volume 13 - Interessado: UNIMED. Confederação das Unimed Norte Nordeste, Valor: R\$ 30.743,66 (trinta mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 1.049.493

PROCESSO: 001.000367/2015 - Volume 13 - Interessado: PRIMORE - Instituto Odontológico Especializado S/S, Valor: R\$ 4.015,39 (quatro mil e quinze reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 5.417

PROCESSO: 001.000385/2015 - Volume 14 - Interessado: BIOCARDIOS Instituto de Cardiologia LTDA, Valor: R\$ 10.708,39 (dez mil setecentos e oito reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 4.505.

PROCESSO: 001.000396/2015 - Volume 10 - Interessado: CENTRO CLINICO ORTOPEDICO DA CEILANDIA Ltda, Valor: R\$ 1.178,52 (um mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 2.923.

PROCESSO: 001.000404/2015 - Volume 13 - Interessado: CRB - Centro Radiológico de Brasília LTDA, Valor: R\$ 2.539,10 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 1.300

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 37 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C Ltda, Valor: R\$ 15.171,88 (quinze mil cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 7.683.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 38 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C Ltda, Valor: R\$ 837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 7.682

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 39 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C Ltda, Valor: R\$ 8.228,77 (oito mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 7.680.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 41 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C Ltda, Valor: R\$ 8.449,41 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 7.679.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 46 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C Ltda, Valor: R\$ 14.062,89 (quatorze mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 7.674.

PROCESSO: 001.000424/2015 - Volume 13 - Interessado: CLÍNICA DE OLHOS ANCHIETA LTDA, Valor: R\$ 11.654,83 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 516

PROCESSO: 001.000433/2015 - Volume 24 - Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Valor: R\$ 2.164,84 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 20.486.

PROCESSO: 001.000433/2015 - Volume 25 - Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Valor: R\$ 15.855,35 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 20.488

PROCESSO: 001.000433/2015 - Volume 26 - Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Valor: R\$ 12.607,08 (doze mil seiscentos e sete reais e oito centavos), referente à nota fiscal nº 20.502.

PROCESSO: 001.000433/2015 - Volume 27 - Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Valor: R\$ 1.593,68 (um mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 20.501.

PROCESSO: 001.000445/2015 - Volume 17 - Interessado: FISIOTRAUMA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ESTÉTICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA, Valor: R\$ 4.900,56 (quatro mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 797.

PROCESSO: 001.000451/2015 - Volume 16 - Interessado: HEMOCLÍNICA - Clínica de Hematologia e Hemoterapia LTDA, Valor: R\$ 8.243,79 (oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 3.676.

PROCESSO: 001.000453/2015 - Volume 68 - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Valor: R\$ 1.137,33 (um mil cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal nº 13.368.

PROCESSO: 001.000454/2015 - Volume 18 - Interessado: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília LTDA, Valor: R\$ 39.344,71 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 30.815.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 44 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 953,51 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 19.507.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 45 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 1.794,18 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), referente à nota fiscal nº 19.508.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 46 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 280,35 (duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 19.509.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 48 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 166,32 (cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 19.512.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 49 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 19.514.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 50 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 61.101,83 (sessenta e um mil, cento e um reais e oitenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 19.515.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 52 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 990,62 (novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 19.681.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 53 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 44.297,17 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal nº 19.679.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 54 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Valor: R\$ 668,22 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal nº 19.682.

PROCESSO: 001.000460/2015 - Volume 42 - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Valor: R\$ 2.148,52 (dois mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 8.681.

PROCESSO: 001.000460/2015 - Volume 43 - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Valor: R\$ 792,12 (setecentos e noventa e dois reais e doze centavos), referente à nota fiscal nº 8.718.

PROCESSO: 001.000460/2015 - Volume 46 - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Valor: R\$ 291,30 (duzentos e noventa e um reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 9.186.

PROCESSO: 001.000460/2015 - Volume 47 - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Valor: R\$ 497,92 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), referente à nota fiscal nº 9.287.

PROCESSO: 001.000468/2015 - Volume 17 - Interessado: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA Ltda, Valor: R\$ 12.127,01 (doze mil cento e vinte e sete reais e um centavo), referente à nota fiscal nº 7.285.

PROCESSO: 001.000468/2015 - Volume 18 - Interessado: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA Ltda, Valor: R\$ 809,98 (oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal nº 6.864 - recuperação de glosa.

PROCESSO: 001.000469/2015 - Volume 14 - Interessado: IBE - INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA, Valor: R\$ 213,45 (duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.627.

PROCESSO: 001.000468/2015 - Volume 15 - Interessado: INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA Ltda, Valor: R\$ 1.313,00 (um mil trezentos e treze reais), referente à nota fiscal nº 1.626

PROCESSO: 001.000470/2015 - Volume 13 - Interessado: ONCOBRASÍLIA - INSTITUTO BRASILIENSE DE ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA, Valor: R\$ 15.163,86 (quinze mil cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 737.

PROCESSO: 001.000473/2015 - Volume 18 - Interessado: ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS DE BRASÍLIA S/S Ltda, Valor: R\$ 12.934,13 (doze mil novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos), referente à nota fiscal nº 10.514.

PROCESSO: 001.000474/2015 - Volume 15 - Interessado: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/S LTDA, Valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 1.203.

PROCESSO: 001.000474/2015 - Volume 16 - Interessado: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/S LTDA, Valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 1.202.

PROCESSO: 001.000481/2015 - Volume 12 - Interessado: MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, Valor: R\$ 2.006,50 (dois mil e seis reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 1.375.

PROCESSO: 001.000483/2015 - Volume 17 - Interessado: NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA - OFTALMED, Valor: R\$ 28.156,39 (vinte e oito mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 26.360.

PROCESSO: 001.000488/2015 - Volume 12 - Interessado: BABYPED Pronto atendimento Infantil LTDA, Valor: R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), referente à nota fiscal nº 1.257.

PROCESSO: 001.000490/2015 - Volume 9 - Interessado: ONKOTEK CLÍNICA DE TRATAMENTO E PESQUISA ONCOLÓGICA, Valor: R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 3.268.

PROCESSO: 001.000493/2015 - Volume 14 - Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/S Ltda, Valor: R\$ 55.474,17 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal nº 3.105.

PROCESSO: 001.000502/2015 - Volume 13 - Interessado: PRATICAR - Centro de Tratamento e Reabilitação e Estimulação Precoce LTDA, Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à nota fiscal nº 357.

PROCESSO: 001.000503/2015 - Volume 13 - Interessado: PRONTOCARDIO - Cardiologistas Associados de Taguatinga LTDA, Valor: R\$ 6.059,20 (seis mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 6.956.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

PROCESSO: 001.000505/2015 - Volume 39 - Interessado: Radiologia Anchieta S/C LTDA, Valor: R\$ 4.835,30 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº 24.762.

PROCESSO: 001.000505/2015 - Volume 40 - Interessado: Radiologia Anchieta S/C LTDA, Valor: R\$ 18.122,19 (dezoito mil cento e vinte e dois reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº 24.760.

PROCESSO: 001.000506/2015 - Volume 8 - Interessado: Rio Preto Assistência Médico Hospitalar LTDA - INFINITA, Valor: R\$ 1.471,58 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 4.431.

PROCESSO: 001.001045/2015 - Volume 13 - Interessado: HIDROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA Ltda EPP, Valor: R\$ 2.267,55 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 930.

PROCESSO: 001.001305/2015 - Volume 11 - Interessado: SER - Clínica Interdisciplinar em Saúde Mental, Valor: R\$ 4.847,65 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.591.

PROCESSO: 001.001305/2015 - Volume 12 - Interessado: SER - Clínica Interdisciplinar em Saúde Mental, Valor: R\$ 28.119,28 (vinte e oito mil cento e dezenove reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal nº 1.585.

PROCESSO: 001.001306/2015 - Volume 18 - Interessado: Serviços Hospitalares Yuge - Hospital São Francisco, Valor: R\$ 4.497,31 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), referente à nota fiscal nº 15.562.

PROCESSO: 001.001306/2015 - Volume 19 - Interessado: Serviços Hospitalares Yuge - Hospital São Francisco, Valor: R\$ 2.550,19 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº 16.374.

PROCESSO: 001.001306/2015 - Volume 20 - Interessado: Serviços Hospitalares Yuge - Hospital São Francisco, Valor: R\$ 1.411,33 (um mil quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal nº 16.376

PROCESSO: 001.001563/2015 - Volume 10 - Interessado: HYGEIA - Clínica de Gastroenterologia de Brasília - LTDA, Valor: R\$ 2.063,84 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 817.

RENAN BESSONI PAZ
Gerente-Coordenador do FASCAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.151, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Altera os Decretos nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS; nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006 - Regulamento do ITBI; nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012 - Regulamento do IPVA; e nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013 - Regulamento do ITCID.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 5.452, de 18 de fevereiro de 2015; nº 5.545, de 05 de outubro de 2015; nº 5.548, de 15 de outubro de 2015; e 5.549, de 15 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 46, II, "c", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46....."

II -

c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);"

II - o art. 46, II, "d", 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46....."

II -

d)

2) gás liquefeito de petróleo - GLP e querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas;"

III - o art. 46, II, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "e" e "f":

"Art. 46....."

II -

e) de 15% para óleo diesel;
f) de 28% para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto aquelas para as quais haja alíquota específica;

IV - o art. 46, II, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "g" e "h":

"Art. 46....."

II -

g) de 29% para bebidas alcoólicas;
h) de 35% para fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

V - o art. 46, II, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 46....."

II -

i) de 17%, para medicamentos.

....."

Art. 2º O Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, fica alterado como segue:

I - o art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º....."

§ 3º A base de cálculo do imposto, no caso de aquisição em hasta pública, é o valor da arrematação."

II - o art. 9º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A alíquota do ITBI é de 3%....."

Art. 3º O art. 10, I, "b", e II, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10."

I -

b) 2,5% para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;
II - 3,5% para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados no inciso I."

Art. 4º O Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, fica alterado como segue:

I - o art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º....."

§3º A isenção prevista no inciso II refere-se ao patrimônio total transmitido pelo de cujus ao herdeiro ou ao legatário."

II - o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O contribuinte do imposto é:
I - o herdeiro, o legatário, o fiduciário ou o fideicomissário, no caso de transmissão causa mortis

II - o donatário ou o cessionário, no caso de doação ou de cessão

III - o beneficiário de direito real, quando de sua instituição

IV - o nu-proprietário, na extinção do direito real."

III - o art. 13 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13. O imposto observa as seguintes alíquotas:

I - 4% sobre a parcela da base de cálculo que não exceda a R\$ 1.000.000,00;

II - 5% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00;

III - 6% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$ 2.000.000,00.

§ 1º Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

§ 2º Para fins de cálculo do imposto, na hipótese de sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, são consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos 12 meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação e deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.

§ 3º Na hipótese de sobrepartilha, o imposto devido na transmissão causa mortis é recalculado para considerar o acréscimo patrimonial de cada quinhão."

IV - o art. 14 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 14."

§ 4º Em substituição ao disposto no caput, o imposto pode ser calculado pelo próprio sujeito passivo, que fica obrigado a antecipar o seu pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeitando-se a extinção do crédito tributário à ulterior homologação pela Fazenda Pública.

§ 5º Na hipótese do § 4º, se a base de cálculo empregada pelo sujeito passivo for inferior à prevista no art. 11, exige-se o imposto sobre a diferença; havendo discordância, cabe ao sujeito passivo comprovar a exatidão da base de cálculo por ele utilizada."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em 14 de janeiro de 2016, no que tange ao art. 1º, I e V, e art. 4º, III;

II - em 04 de janeiro de 2016, no que tange ao art. 1º, IV;

III - a partir de 1º de janeiro de 2016, no que tange ao art. 1º, II, III, ao art. 2º, II, e ao art. 3º.

IV - na data da sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e:

I - o art. 46, II, "a", 4, 5, 11 e 12, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006.

Brasília, 04 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.152, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, que regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere o caput deverão adotar as medidas necessárias para a adequação dos serviços de telecomunicações móveis às disposições contidas neste decreto e providenciar a rescisão dos contratos vigentes que estejam em desacordo com o caput, com base na previsão de cláusula de rescisão imediata, prevista no art. 1º, inc. I do Decreto nº 28.115/2007, no prazo a ser estabelecido pela SEPLAG.

§ 2º Exclui-se da obrigação do parágrafo anterior a Governadoria e a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, permanecendo a execução destes serviços sob a responsabilidade da Casa Militar."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.153, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Revoga o Decreto nº 29.385, de 8 de agosto de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Fundação Gonçalves Lêdo - FGL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.385, de 8 de agosto de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Fundação Gonçalves Lêdo - FGL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2016.
128º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.154, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF						2.000.000
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00052					TOTAL	2.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF						2.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00052					TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 37.155, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.754.964,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.206/2016 e 070.000.207/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, crédito suplementar no valor de R\$ 2.754.964,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 764040/2011 firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

- e ao Convênio nº 808705/2014 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						2.754.964
20.543.6210.3043 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS						
Ref. 010325 5607 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	44.90.51	0	321	264.441	
	99	44.90.51	0	332	986.451	1.250.892
20.606.6207.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 010900 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	321	41.572	
	99	44.90.52	0	332	1.462.500	1.504.072
2016AC00053					TOTAL	2.754.964

DECRETO Nº 37.156, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 72.113.136,00 (setenta e dois milhões, cento e treze mil, cento e trinta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Secretaria de Estado de Educação do DF para a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 72.113.136,00 (setenta e dois milhões, cento e treze mil, cento e trinta e seis reais), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	983.260	
	99	44.90.51	0	100	523.974	1.507.234
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 011712 0005 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.500	
	99	33.90.48	0	100	657.500	661.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER						
Ref. 011898 5825 (EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER-FOMENTO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
27.812.6206.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011745 5375 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ESPAÇOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 011731 9592 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
27.812.6206.3175 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU						
Ref. 011733 0003 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011899 6038 (EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO DF - 2016						
	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011737 6049 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	279.285	279.285
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011738 6050 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CORRIDA DE REIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.955	1.955
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011740 6051 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIRCUITOS DE LAZER E MULTIESPORTIVO DE PARTICIPAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	138.300	138.300

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						138.300
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 011742 0005 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	20.011.820	
	99	33.90.30	0	100	471.339	
	99	33.90.39	0	100	4.786.851	
	99	44.90.52	0	100	299.557	25.569.567
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 011969 5923 (EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NA R.A. DE SOBRADINHO						
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012359 5924 (EP) APOIO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012360 5926 (EP) APOIO A PROGRAMA BOLEIROS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012128 5927 (EP) APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS REG. ADM. DO DF						
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 012202 5928 (EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 011744 5983 APOIO A EVENTOS-ESPSPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	5.000	
	99	33.90.31	0	100	266.000	
	99	33.90.33	0	100	20.000	
	99	33.90.39	0	100	663.306	954.306
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 012129 5828 (EP) APOIO A PROJETOS - COMPETE BRASILIA						
	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 012203 5829 (EP) APOIO A PROJETOS - COMPETE BRASILIA PARAOLIMPICO						
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 011900 5830 (EP) APOIO A PROJETOS - BOLEIROS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						300.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 012281 5831 (EP) APOIO AO PROJETO CAMPEÕES DA VIDA E DO JUDÓ	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						300.000
Ref. 012204 5832 (EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA IDOSOS DO DF	99	33.90.39	0	100	831.420	831.420
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						50.000
Ref. 011704 5834 APOIO A PROJETOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	20.000	20.000
	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						800.000
Ref. 011707 5837 APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						2.037.951
Ref. 011708 0003 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	384.136	384.136
	99	33.90.39	0	100	1.653.815	1.653.815
27.812.6206.4178 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA						10.000
Ref. 011709 5404 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
27.812.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						600.000
Ref. 011710 5792 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
27.813.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER						520.000
Ref. 011721 5826 APOIO AO DESPORTO E LAZER--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	520.000	520.000
27.813.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER						2.000.000
Ref. 012361 5827 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DO DESPORTO COMUNITÁRIO EM PROL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
27.813.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E						1.680.000
						1.680.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
LAZER						
Ref. 011819 5828 (EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER-APOIO AO DESPORTO E LAZER EM TODAS AS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
27.813.6206.2474 MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						100.000
Ref. 011726 0002 MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						2.000.000
Ref. 011756 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.000.000	2.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						80.000
Ref. 011758 7217 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ESPORTE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	80.000	80.000
	99	33.90.93	0	100	1.600.000	1.600.000
						1.680.000
2016AC00056					TOTAL	72.113.136

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO			
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101						72.113.136	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
27.122.6002.8502								99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
Ref. 010928 6983							27.452.6206.3507						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 011545 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	9.315.139			99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
	99	31.90.13	0	100	1.796.000								
	99	31.90.16	0	100	40.000								
	99	31.91.13	0	100	1.202.200	12.353.339	27.452.6206.3596						
							Ref. 000484 6669						
27.122.6002.8504							IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							Ref. 012455 5345						
Ref. 010763 6975							CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	44.90.51	0	100	97.500	97.500
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	60.000								
	99	33.90.46	0	100	1.237.951								
	99	33.90.49	0	100	35.000	1.332.951	27.811.6206.2396						
							CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
27.122.6002.8517							Ref. 012455 5345						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ESPAÇOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 010741 6982													
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	3.989								
	1	33.90.30	0	100	50.000								
	1	33.90.33	0	100	30.000								
	1	33.90.39	0	100	1.590.654								
	1	44.90.52	0	100	350.443	2.025.086	27.811.6206.2425						
							MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
27.126.6002.1471							Ref. 002385 0001						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.000	15.000
Ref. 012453 2488								99	33.90.39	0	100	1.373.400	1.388.400
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	27.811.6206.2631						
							APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
27.126.6002.2557							Ref. 010876 0002						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	240.829	240.829
Ref. 012454 2571													
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	284.013	284.013	27.811.6206.4091						
							APOIO A PROJETOS						
27.128.6002.4088							Ref. 008104 0002						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	100.000	100.000
Ref. 010754 0030													
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	10.000								
	99	33.90.33	0	100	80.000	90.000	27.811.6206.4091						
							APOIO A PROJETOS						
27.421.6211.2426							Ref. 008103 0003						
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	120.000	120.000
Ref. 010757 8474								99	33.90.39	0	100	80.000	200.000
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-							27.811.6206.7244						
							REFORMA DE ESTÁDIO						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
TRANSPOSIÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 002945 4163		REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	983.260		
	99	44.90.51	0	100	523.974	1.507.234	
27.811.6206.9084		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA					
Ref. 000871 0003		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	3.500		
	99	33.90.48	0	100	657.500	661.000	
27.812.6206.2024		APOIO AO DESPORTO E LAZER				600.000	
Ref. 003772 2536		APOIO AO DESPORTO E LAZER-FOMENTO AO ESPORTE E LAZER NO- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000	
27.812.6206.2024		APOIO AO DESPORTO E LAZER					
Ref. 012465 5831		APOIO AO DESPORTO E LAZER--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	520.000	520.000	
27.812.6206.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 010886 5345		(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ESPAÇOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 002943 0002		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
27.812.6206.3175		IMPLANTAÇÃO DE MUSEU					
Ref. 010779 0002		IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- - PLANO PILOTO .					
	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 007167 1522		REALIZAÇÃO DE EVENTOS- APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO DF - 2016-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000	
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009012 3979		REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CIRCUITOS DE LAZER E MULTIESPORTIVO DE PARTICIPAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	138.300	138.300	
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 006769 5876		REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CORRIDA DE REIS- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
TRANSPOSIÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	0	100	1.955	1.955	
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 011268 6037		REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CIRCUITO DE CORRIDAS- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	279.285	279.285	
27.812.6206.4035		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS					
Ref. 002386 0001		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.41	0	100	20.011.820		
	99	33.90.30	0	100	471.339		
	99	33.90.39	0	100	4.786.851		
	99	44.90.52	0	100	299.557	25.569.567	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 000947 0042		APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS --DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	5.000		
	99	33.90.31	0	100	266.000		
	99	33.90.33	0	100	20.000		
	99	33.90.39	0	100	663.306	954.306	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 012457 0054		APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NA R.A. DE SOBRADINHO- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 007257 1645		APOIO A EVENTOS-APOIO AO ESPORTE NO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 008630 3423		APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 008772 3761		APOIO A EVENTOS-APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS REG. ADM. DO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 012459 5808		APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROGRAMA BOLEIROS NO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS					
Ref. 012460 1663		APOIO A PROJETOS- COMPETE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						800.000
27.812.6206.4091						
Ref. 007258 1664						
APOIO A PROJETOS						
APOIO A PROJETOS-BOLEIROS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
27.812.6206.4091						
Ref. 012461 5839						
APOIO A PROJETOS						
APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CAMPEÕES DA VIDA E DO JUDÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
27.812.6206.4091						
Ref. 012462 5840						
APOIO A PROJETOS						
APOIO A PROJETOS-APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA IDOSOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	831.420	
						831.420
27.812.6206.4091						
Ref. 012464 5841						
APOIO A PROJETOS						
APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000	
						800.000
27.812.6206.4091						
Ref. 012463 5842						
APOIO A PROJETOS						
APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	20.000	
						30.000
						50.000
27.812.6206.4091						
Ref. 012471 5843						
APOIO A PROJETOS						
(EP) APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA PARAOLÍMPICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
27.812.6206.4170						
Ref. 002387 0001						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	384.136	
						1.653.815
						2.037.951
27.812.6206.4178						
Ref. 000953 0001						
APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA						
APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
27.812.6206.7112						
Ref. 010885 5791						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
						500.000
						600.000
27.813.6206.2024						
Ref. 012468 5829						
APOIO AO DESPORTO E LAZER						
(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER-						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DO DESPORTO COMUNITÁRIO EM PROL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
27.813.6206.2024						
Ref. 012467 5830						
APOIO AO DESPORTO E LAZER						
(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER-APOIO AO DESPORTO E LAZER EM TODAS AS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
27.813.6206.2474						
Ref. 008115 0001						
MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
MANUTENÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PAC E CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.846.0001.9041						
Ref. 012466 0003						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.000.000	2.000.000
28.846.0001.9050						
Ref. 000062 6992						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	80.000	
						1.600.000
						1.680.000
2016AC00056					TOTAL	72.113.136

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 51 DE 03 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060.002.242/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
10.302.6202.4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 000671 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	5.000.000	5.000.000
10.364.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011527 9808 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA-HOSPITAIS DE ENSINO-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	5.000.000	5.000.000
2016AC00058 TOTAL						10.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
10.302.6202.4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 000671 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	900	5.000.000	5.000.000
10.364.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011527 9808 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA-HOSPITAIS DE ENSINO-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	5.000.000	5.000.000
2016AC00058 TOTAL						10.000.000

PORTARIA Nº 52, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 197.000.158/2016, 391.000.424/2016, 391.000.319/2016, 097.000.718/2015, 380.001.026/2015 e 413.000.020/2016 resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						196.929
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011272 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	151	196.929	196.929
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						1.100
18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010884 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	1.100	1.100
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						925.345
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	925.345	925.345
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0						
2016AC00055 TOTAL						1.123.374

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						419.940
08.244.6228.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 010164 0008 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	419.940	419.940
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	206	500.000	500.000
2016AC00055 TOTAL						919.940

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				196.929
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 011272 9649		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	151	196.929	196.929
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				1.100
18.541.6210.2562		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 010884 0001		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	220	710	710
	99	33.91.39	0	220	390	390
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				1.100
26.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				925.345
Ref. 010539 6139		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	220	925.345	925.345
2016AC00055		TOTAL				1.123.374

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				419.940
08.244.6228.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
Ref. 010164 0008		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.92	0	100	419.940	419.940
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL				500.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000410 9712		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	206	500.000	500.000
2016AC00055		TOTAL				919.940

PORTARIA Nº 53, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e,

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta Secretaria, os titulares e suplentes das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

II - Chefe da Assessoria de Comunicação;

III - Chefe da Ouvidoria;

IV - Chefe da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor;

V - Chefe da Unidade de Apoio à Governança;

VI - Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada;

VII - Chefe da Unidade do Fundo Pró-Gestão;

VIII - Chefe da Escola de Governo;

IX - Subsecretário de Administração Geral;

X - Subsecretário de Orçamento Público;

XI - Subsecretário de Planejamento;

XII - Subsecretário de Captação de Recursos;

XIII - Subsecretário de Gestão de Programas, Processos e Projetos Estratégicos;

XIV - Subsecretário de Licitações;

XV - Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVI - Subsecretário de Gestão de Pessoas;

XVII - Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos;

XVIII - Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 02/2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II, do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo como objeto de interpretação a isenção concedida pelo Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, em especial quanto à alteração do inciso I de sua Cláusula segunda, promovida pelo Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.067, de 27 de outubro de 2015, DECLARA:

Considerando que o Parecer nº 346/2015 - PRCON/PGDF, de 08 de março de 2015, ao consignar no item 6 de sua ementa que "o decreto legislativo, que homologou os Convênios de ICMS 116/13 e 191/13, produzidos no âmbito do CONFAZ, é norma especial frente à Lei nº 5.422/2014, e prevalece seus efeitos, inclusive derogando-a neste ponto, permitindo sua imediata aplicabilidade.", manifesta entendimento acerca da imediata aplicabilidade dos decretos legislativos que homologuem convênios que disponham sobre ampliação de benefício ou incentivo fiscal no âmbito do ICMS;

Considerando que o Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.067, de 27 de outubro de 2015, alterou o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, para estender a isenção do ICMS nele prevista ao deficiente físico ostomizado;

Considerando que, conforme pronunciamento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP nº 967.693 - DF, "O art. 111 do CTN, que prescreve a interpretação literal da norma, não pode levar o aplicador do direito à absurda conclusão de que esteja ele impedido, no seu mister de apreciar e aplicar as normas de direito, de valer-se de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico, os quais integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas.";

Considerando que os atos normativos submetem-se, não apenas à interpretação sistêmico-exógena, ou seja, deve-se considerar a totalidade do ordenamento jurídico, mas igualmente à interpretação sistêmico-endógena, ou seja, deve-se considerar a totalidade do conteúdo normativo do ato em espécie, em decorrência do que, os dispositivos específicos que integram o Convênio ICMS nº 38, de 2012, devem ser interpretados levando-se em conta todo o conteúdo normativo do referido Convênio;

Considerando ser possível, no que se refere ao deficiente físico ostomizado, que o laudo de perícia médica, a que se refere o inciso I da Cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38, de 2012, expressamente mencione que não existem restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias para que portador da citada deficiência física possa dirigir o veículo; Considerando não ser razoável a exigência, a que se refere o inciso III da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38, de 2012, no sentido de que se faça constar, da cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, na hipótese de laudo de perícia médica expressamente mencionar que não existem restrições referentes ao deficiente físico ostomizado, bem como não se fazem necessárias quaisquer adaptações para que portador da citada deficiência física possa dirigir o veículo;

Artigo Único. Não se exigirá, como condição para concessão do benefício previsto no Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, relativamente ao deficiente físico ostomizado, que a cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, a que se refere o inciso III da Cláusula segunda do citado Convênio, constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, desde que o laudo de perícia médica a que se refere o inciso I da sua Cláusula terceira, expressamente mencione que não existem restrições referentes ao condutor, bem como não se fazem necessárias quaisquer adaptações para que portador da citada deficiência física possa dirigir o veículo.

Brasília/DF, 03 de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Credencia técnico da empresa NCR BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.005.789/2004, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Empresa NCR BRASIL LTDA estabelecida no SOF SUL QD 02 CJ A LTS 01/03 LJ 05, PARTE A, inscrita no CF/DF nº 07.341.968/002-68, CNPJ/MF nº 33.033.440/0032-09, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SONDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: JUBER JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 443.131.521-72 RG nº 853.456 SSP/DF; ROGERIO OLIVEIRA COSTA, CPF nº 718.465.141-34, RG nº 2.070.644 SSP/DF; ALESSANDRO GUADAGNINI, CPF nº 435.833.931-04, RG nº 1.798.924 SSP/GO; MARCELO SILVA DE ARAUJO, CPF nº 547.656.251-68, RG nº 2.178.912 SSP/GO.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO.

ECF-IF SIM-67, TDF 09/2010; ECF-IF, SIM-97, TDF 10/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do ICMS na aquisição do veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de parapléicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.000.702/2016, MARLENE BATISTA MACIEL, 161.084.004-63, o laudo médico e a CNH não especificam as restrições referentes ao condutor e às adaptações necessárias ao veículo, bem como a doença descrita no laudo não se enquadra no rol das deficiências descritas no Convênio 38/2012 e/ou Decreto 18.955/97. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.488/2014, MARIA EUSTAQUIA DIAS DE SOUZA, JOSE DE SOUZA, 25.03.212, QD 29 LT 71 ST LESTE GAMA, 1733843-3, THATIANA ANTONIA DIAS DE SOUZA, VANESSA DIAS DE SOUZA e FREDERICO DIAS DE SOUZA, o somatório dos bens do espólio supera o limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 27, de 01 de março de 2016, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2016, página 50, ONDE SE LÊ: "... 1751421-5, 2016 (A PARTIR DE ABRIL), ...", LEIA-SE: "...1751421-5, 2015 (A PARTIR DE ABRIL)...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA/TAXI - Lei nº 4.727/2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de

2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEICULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.589/2016, ROBERTA CRISTINA ARAGÃO DE MEDEIROS, JDP 0074, 2015/2016, falta de legitimidade da requerente, ultrapassou o prazo de 15 dias para transferência do veículo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEICULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.700/2016, AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM, JKC 8865, 2016, o laudo médico datado de 17 de fevereiro de 2016, posterior ao fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 023/2015. (*)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 198/2009, processo fiscal nº 123.004.719/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de novembro de 2015 (fl. 260). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº: 32, de 22/2/2016, PAG. 8.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 117/2015.

Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.008.739/2008 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 118/2015.

Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.001.634/2012 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 003/2016.

Recorrente: CONSÓRCIO HP-ITA Advogado(a): JOSÉ FERNANDO TORRENTE Recorrida: Subsecretaria da Receita CONSÓRCIO HP-ITA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.012.272/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de outubro de 2015 (fl. 938). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 032/2016.

Recorrente: ANDREA CORRAL TACACI CORAZA Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.003.338/2015, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de janeiro de 2016 (fl. 21). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 002/2016

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: UNIVERSO ELÉTRICO LTDA. Ata de Registro de Preço BRB: nº 002/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2015. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de Materiais Elétricos, Conforme Condições e Especificações Técnicas Mínimas Constantes do Edital e seus Anexos (item 23), pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: de 03/03/2016 a 03/03/2017. Valor: R\$ 68.370,00 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Flávio Maia Correa. Processo nº: 874/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 195, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 09, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.012/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025013/2015, instaurada pela Portaria nº 196, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 10, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.013/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025011/2015, instaurada pela Portaria nº 198, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 11, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.011/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025015/2015, instaurada pela Portaria nº 200, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 12, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.015/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025002/2015, instaurada pela Portaria nº 199, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 16, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.002/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, DEOCLIDES PEREIRA DE SA NETO, CPF 205.415.843-20, processo nº 055.004.004/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para os trabalhos da Comissão Especial que tem por objetivo atender ao Termo de Recomendação nº 18/2013-PROURB/MPDFT, de 15 de julho de 2013 e, aos Ofícios nº 1994/2015 - 3ª PROURB/MPDFT e nº 2011/22015 - 3ª PROURB/MPDFT, de 24 de agosto de 2015, referente à Ordem de Serviço nº 102, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 28.106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

U.G: 190.106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

Para: U.O: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

U.G: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.9901

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100 R\$	105.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários para fazer face as despesas com execução de obras de recuperação de muro de contenção do Lago Veredinha de Brazlândia - DF. Processo: 011.000.057/2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA
Administrador Regional de Brazlândia RA IV
UO: Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil
UO: Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, publicada no DODF nº 62, no dia 30 de março de 2015, página nº 24, para apurar os fatos constantes nos processos nº 134.000.612/2013 e 134.000.077/2016.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 81, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.001.540/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as normas referentes ao Plano de Capacitação e aos demais programas e ações que compõem o subsistema de educação corporativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 31269/11, e

Considerando a necessidade de adequar o modelo de capacitação e desenvolvimento de competências às disposições da Lei nº 5.286/13, que instituiu a Escola de Contas Públicas do TCDF;

Considerando a necessidade de alinhar as práticas de educação corporativa aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC e no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC;

Considerando a necessidade de dar continuidade à implantação das políticas de recursos humanos aprovadas pelo Tribunal na Decisão nº 12/08 - AD, regulamentada pela Resolução nº 225/11, que instituiu o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal, resolve:

Art. 1º O plano de capacitação e os demais programas e ações que compõem o subsistema de educação corporativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Escola de Contas Públicas estabelecer o respectivo projeto político-pedagógico e propor as normas de gestão dos seus processos administrativos internos.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Educação Corporativa: conjunto de ações que visam desenvolver, disseminar e promover o compartilhamento e a aplicação do conhecimento, aprimorar ou desenvolver habilidades, estimular atitudes e difundir a visão e os valores da instituição de modo a atingir as necessidades de desempenho individual, organizacional e em equipe, contribuindo permanentemente para o alcance dos objetivos da organização;

II - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades, disposições comportamentais e realizações que credenciam o servidor para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada área;

III - Capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem, que utiliza ações de formação e aperfeiçoamento, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

IV - Programa de Capacitação: ações educacionais estruturadas segundo uma mesma linha de desenvolvimento de competências organizacionais, técnicas ou comportamentais, orientadas ao alcance de objetivos institucionais;

V - Plano de Capacitação: documento que agrupa de forma estruturada as ações educacionais a serem implementadas pela instituição, visando ao atendimento de demandas específicas dos serviços e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional do Tribunal;

VI - Projeto Instrucional: processo sistemático de planejamento das capacitações que visam garantir a qualidade do ensino e do aprendizado do participante, de acordo com o objetivo proposto;

VII - Perfil Ocupacional: documento que reúne os resultados, as atividades e os indicadores comportamentais de desempenho realizados por um ou mais profissionais da organização, bem como as competências requeridas;

VIII - Matriz de Competências: Listagem dos conhecimentos, habilidades e disposições comportamentais necessárias para que o servidor apresente desempenho condizente com os padrões e requisitos especificados no respectivo perfil ocupacional;

IX - Gestor: titular de unidade da estrutura administrativa do Tribunal, a quem competem as atividades de direção, chefia ou supervisão, conforme definido no regulamento dos Serviços Auxiliares, ao qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente;

X - Evento: é a ocorrência da ação educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou a distância, e organizada em diversos formatos, que contribuem para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses do Tribunal;

XI - Evento interno: evento promovido pelo TCDF, organizado no contexto de um programa educacional e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do TCDF ou em modalidade a distância;

XII - Evento externo: evento totalmente promovido e organizado por instituição outra que não o TCDF;

XIII - Pós-graduação: programa educacional regulamentado pelo poder público envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, também conhecido como pós-graduação lato sensu, ou em programa de mestrado e doutorado, correspondendo à pós-graduação stricto sensu;

XIV - Avaliação de Aprendizagem: processo pelo qual é avaliado o grau de aquisição de conhecimentos e/ou habilidades profissionais pelo participante, levando-se em conta os objetivos propostos;

XV - Avaliação de Reação: processo que objetiva avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, métodos e técnicas utilizadas, a atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

XVI - Avaliação de Impacto: processo que visa produzir informações sistemáticas que viabilizem a aferição do resultado das capacitações realizadas no comportamento dos participantes e nos objetivos estratégicos do Tribunal;

XVII - Trilha de Aprendizagem: Sistemática que explicita caminhos alternativos e flexíveis para o desenvolvimento pessoal e profissional, em trajetórias de aprendizagem e desenvolvimento, por segmento de atuação, temas, perfis ou outras referências relevantes para o Tribunal, associada à matriz de competências do TCDF.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O sistema de Educação Corporativa rege-se pelos seguintes princípios:

I - capacitação como processo contínuo e orientado por diagnósticos periódicos que atendam às competências requeridas pelo Tribunal;

II - valorização da carreira e do desenvolvimento dos servidores;

III - vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do Tribunal;

IV - corresponsabilidade de gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

V - avaliação de ações educacionais com base na reação, na aprendizagem, na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados do TCDF;

VI - disseminação do conhecimento aplicado à gestão pública no Distrito Federal.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O sistema de Educação Corporativa tem como objetivos permanentes:

I - desenvolver a capacidade crítica dos participantes quanto ao papel do Tribunal e dos servidores;

II - desenvolver competências individuais e de equipes, visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Tribunal;

III - preparar e capacitar servidores para o desempenho de funções gerenciais;

IV - fomentar a participação de servidores em cursos de graduação e pós-graduação;

V - criar condições que assegurem o desenvolvimento do servidor na carreira;

VI - difundir conhecimentos aos jurisdicionados e a segmentos estratégicos da sociedade, que contribuam para o controle da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para a efetividade da gestão dos recursos públicos;

VII - promover a pesquisa, a produção e a sistematização de conhecimentos em temas relacionados à administração pública e à missão institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º O Plano de Capacitação é o instrumento que sistematiza e formaliza o planejamento das ações de educação corporativa do Tribunal, abrangendo os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação, destinado ao desenvolvimento de competências, e ao aprimoramento permanente do servidor para o desempenho de atividades relacionadas ao respectivo perfil ocupacional e ao cargo que ocupa;

II - Programa de Desenvolvimento Gerencial, voltado para a formação de servidores para o exercício de funções de direção, chefia, supervisão e coordenação de setores e equipes de trabalho;

III - Programa de Atualização Profissional, que visa à realização ou participação de servidores em congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, visitas, encontros técnicos ou similares, para fins de atualização em inovações conceituais, técnicas, metodológicas e tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exercem e em temas relevantes para o interesse do serviço;

IV - Programa de Incentivo à Pós-Graduação, com o objetivo de estimular estudos e produção de conhecimento em níveis avançados, nas áreas de interesse à missão do Tribunal;

V - Programa de Incentivo à Graduação, com o objetivo de estimular a complementação da escolaridade de servidores, em nível de graduação;

VI - Programa de Ambientação Institucional, com o objetivo de promover a integração de novos servidores, mediante a realização de atividades que abordem aspectos relacionados à estrutura e ao funcionamento do Tribunal e da vida funcional do servidor;

VII - Programa de Formação, com vistas ao repasse de conhecimentos sobre o plano estratégico do Tribunal e aqueles aplicados à rotina dos trabalhos desenvolvidos;

VIII - Programa de Atualização de Jurisdicionados, com a finalidade de disseminar informações e conhecimentos acerca da aplicação e operacionalização de normas, procedimentos e sistemas do Tribunal, a correta instrução e tramitação de processos, e a maior efetividade da gestão dos recursos públicos;

IX - Programa de Capacitação de Controladores Sociais, com a finalidade de proporcionar informações e orientações sobre as formas e mecanismos de controle das ações do governo, o direito à informação, e as prerrogativas que permitam aos cidadãos participar da gestão pública, de modo a contribuir para a correta aplicação do dinheiro público.

§ 1º As ações dos programas elencados nos incisos de I a IX poderão ser presenciais, a distância ou mediante ações de aprendizagem disponibilizadas em trilhas de aprendizagem instituídas em norma específica.

§ 2º O Plano de Capacitação previsto no caput terá duração bienal.

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Plano de Capacitação será elaborado com base em amplo e prévio levantamento de necessidades, nos resultados decorrentes do programa de gestão do desempenho, e nas metas estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal.

§ 1º São instrumentos essenciais para a elaboração do Plano de Capacitação:

I - o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC;

II - a Matriz de Competências, fixada por ato da Presidência do Tribunal;

III - os formulários que descrevem os requisitos necessários para o desempenho dos espaços ocupacionais, dos cargos e das funções da estrutura do Tribunal.

§ 2º O Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC poderá ser efetuado por meio de formulário, entrevistas, reuniões e outras técnicas que permitam a adequada identificação das lacunas de conhecimentos a suprir ou das potencialidades a desenvolver, e indicará:

I - as competências a serem desenvolvidas e os objetivos aos quais estão associadas;

II - os perfis ocupacionais e/ou cargos que precisam ser contemplados;

III - a quantidade estimada de servidores que necessitam da capacitação;

IV - as prioridades para o atendimento.

§ 3º O Levantamento das Necessidades de Capacitação será realizado pelas chefias imediatas e mediatas, com orientação e apoio da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas e do Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências.

Art. 7º A execução das ações educacionais previstas no Plano de Capacitação, respeitadas as técnicas e estratégias pedagógicas apropriadas a cada necessidade, se dará mediante as seguintes formas:

I - realização de eventos promovidos pelo Tribunal:

a) por instrutoria interna;

b) por contratação de profissionais ou instituições especializadas;

c) por convênios, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos públicos ou instituições de ensino;

d) em modalidade a distância, em plataforma tecnológica apropriada e acessível a todos os servidores;

e) mediante metodologias de capacitação explicitadas em trilhas de aprendizagem, compatíveis com os estilos de aprendizagem dos servidores e com os objetivos da capacitação, associadas à matriz de competências do TCDF;

II - eventos promovidos por outras instituições.

Art. 8º O Plano de Capacitação conterà, sem prejuízo de outros elementos estabelecidos no projeto político-pedagógico, as seguintes informações:

I - metodologia(s) adotada(s) na realização do diagnóstico de necessidades e no planejamento da capacitação;

II - objetivos geral e específicos, diretrizes, linhas de desenvolvimento, programas ou projetos educacionais, público alvo, previsão de cronograma de atividades, metas e indicadores, previsão de custos orçamentários;

III - as áreas, os temas ou assuntos que serão objeto de desenvolvimento em cada programa ou projeto, com indicação da forma prioritária de realização das respectivas ações, de acordo com o artigo anterior;

IV - quantidade ou parâmetros para definição de vagas, nos casos que importem em custeio direto ou reembolso de bolsas estudos;

V - indicação do público alvo a ser atingido, com objetivos, metas e indicadores, de acordo com os programas previstos nos incisos I a IX do art. 5º.

Art. 9º A consolidação das informações sobre as necessidades de capacitação e a elaboração do Plano de Capacitação será feita pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, em articulação com o Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências.

Art. 10. O Plano de Capacitação será submetido à apreciação da Presidência do Tribunal, seguindo-se a aprovação pelo Plenário até a primeira Sessão Administrativa do biênio a que se referir, e a posterior divulgação mediante informativo a ser disponibilizado aos membros e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. A divulgação da programação dos eventos será feita por meio de informativo específico ou nos meios eletrônicos de comunicação interna.

DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. A participação de servidores em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal se dará mediante formal indicação ou anuência da chefia imediata, observada a correspondência com as necessidades do serviço, e as necessidades de capacitação identificadas mediante procedimento previsto no art. 6º.

Parágrafo único. Os eventos do Plano de Capacitação poderão ser realizados em tempo integral ou parcial, de acordo com o projeto institucional, sendo assegurada ao servidor a remuneração integral e os demais direitos, sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço/contribuição correspondente.

Art. 12. A participação de servidores em eventos externos de capacitação ou atualização profissional se dará mediante formal indicação da chefia imediata, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Poderá ser admitida a participação de servidor em evento de capacitação ou atualização realizado fora do Distrito Federal, quando, cumulativamente, os solicitantes demonstrarem:

I - quanto ao conteúdo programático:

- a) estiver justificada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço; ou
- b) for demonstrada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização;

II - quanto ao evento e à instituição promotora, respectivamente:

- a) for comprovadamente singular em seu conteúdo e periodicidade de realização, e na notoriedade ou especialização de seus ministrantes;
- b) a entidade promotora ou profissional não oferecer o evento nesta localidade, ou, em havendo similar, não apresentar a mesma singularidade e notoriedade.

§ 2º Cabe à Presidência do Tribunal a autorização para a participação do servidor em evento externo.

Art. 13. O afastamento de servidor para participação em eventos a que se refere o artigo anterior, poderá ser:

I - com ônus total, quando o custeio abranger a inscrição do evento, a concessão de passagens e diárias, e a percepção da remuneração do servidor no período do evento;

II - com ônus parcial, quando implicar na concessão de passagens e diárias, e na percepção da remuneração do servidor no período do evento;

III - com ônus limitado, quando implicar apenas na percepção da remuneração do servidor.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo aos afastamentos decorrentes de designação para participação em eventos constantes do Plano de Capacitação, bem assim aos resultantes de intercâmbio entre esta Casa e órgãos públicos e àqueles autorizados pela Presidência.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II o evento deverá ser comprovadamente reconhecido como de interesse do serviço, dependendo sempre de manifestação formal e devidamente motivada por parte do titular da unidade de lotação do servidor, na forma do § 1º do art. 12 desta Resolução.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III, o afastamento do servidor ficará adstrita ao exclusivo juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 14. O afastamento para participação em curso ou programa de formação, constitutivos de etapa de concurso público, em que o servidor esteja se habilitando a cargo fora deste Tribunal, poderá ser concedido desde que sem ônus para este Órgão, ressalvados os casos em que lei específica autorizar a concessão e afastamento com os vencimentos do cargo efetivo.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o afastamento de servidor em estágio probatório, para o fim previsto neste artigo, interrompendo-se o seu exercício e ficando suspensa a sua avaliação de desempenho.

DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Para obtenção do Certificado de Conclusão nos eventos internos, o participante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de aprendizagem.

DA INSTRUTORIA INTERNA

Art. 16. Os eventos de capacitação e/ou atualização poderão ser ministrados por instrutor interno, assim designado o servidor estável do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, devidamente cadastrado, na forma do regulamento próprio.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Incumbe às chefias imediatas e mediatas, com orientação conjunta da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas e do Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências:

I - realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação para o pessoal do respectivo setor;

II - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, autorizando os servidores que participarão dos eventos programados;

III - compatibilizar horário de trabalho do servidor com o horário do evento a ser por ele frequentado, de forma a não prejudicar as atividades do setor, conforme previsto na legislação pertinente;

IV - acompanhar a frequência do servidor ao evento;

V - realizar a avaliação dos resultados da capacitação quando solicitada.

Parágrafo único. A indicação para capacitação implica compromisso das unidades solicitantes, podendo advir para os responsáveis por alterações de demandas, sem a devida motivação e justificação formal, as responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos para o Tribunal.

Art. 18. São da responsabilidade do servidor no processo de sua capacitação:

I - estabelecer metas para a sua vida funcional, facilitando sua decisão quanto à escolha do evento do qual pretende participar;

II - conciliar a carga horária de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades do seu setor de lotação;

III - participar do evento em que se inscreveu, no qual deverá contar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária estabelecida;

IV - submeter-se aos critérios de avaliação previstos na programação do evento do qual participa.

§ 1º A desistência de servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser comunicada à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas até 2 (dois) dias antes de seu início.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de participação em outros eventos, pelo período de 6 (seis) meses, salvo nos casos de afastamentos previstos em lei.

§ 3º A desistência ou exclusão do servidor após o início do evento ou sua reprovação por falta ou por insuficiência de desempenho, sem motivo legalmente justificado, acarretará a perda do direito de participar de programas de capacitação, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os casos de reprovação, desistência durante o curso ou exclusão de servidor, em cursos ofertados no mercado, implicarão, ainda, o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto nos arts. 119 e 121 da Lei Complementar do DF nº 840/11, incluindo-se no cálculo das despesas os valores de passagens e diárias, quando concedidas.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após o término de evento externo, o servidor participante deverá apresentar na Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas cópia do Certificado de Conclusão de curso ou comprovante de participação no evento, conforme cada caso, bem como relatório avaliativo do evento.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, o participante deverá apresentar justificativa escrita, não sendo permitida a participação em outro evento de capacitação até o atendimento desses compromissos.

Art. 20. O servidor poderá ser dispensado do ressarcimento a que se refere o § 4º do art. 18 quando sua participação no evento for interrompida, em virtude de necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, bem como por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, oficialmente concedida pela Divisão de Programas da Saúde.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput refere-se, exclusivamente, ao ressarcimento, mas não justificará a ausência do servidor às atividades para efeito da certificação.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO

Art. 21. O Programa de Incentivo à Graduação tem como objetivo estimular o servidor a complementar a sua formação, em nível de graduação, mediante a concessão de bolsas parciais de estudo, desde que haja previsão no Plano de Capacitação aprovado pelo Plenário para o período correspondente.

Parágrafo único. Os critérios, os requisitos e os procedimentos para a habilitação, a concessão e a percepção do incentivo a que se refere o caput serão fixados em Edital, elaborado pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas e aprovado pela Presidência do Tribunal, observado o seguinte:

I - as bolsas de estudo serão operacionalizadas mediante reembolso parcial das mensalidades, em folha de pagamento, contra a apresentação do boleto de pagamento por parte do servidor, observado o limite de reembolso estabelecido no Edital do respectivo certame;

II - a bolsa de estudo terá vigência pelo período de duração do curso, enquanto o servidor beneficiário do Programa atender aos requisitos de rendimento acadêmico e de frequência estabelecidos no Edital do certame.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O Programa de Incentivo à Pós-graduação tem por objetivo promover a especialização e o aperfeiçoamento de servidores, bem como a pesquisa, produção, aplicação e disseminação de conhecimentos em áreas do saber relacionadas aos interesses organizacionais.

§ 1º O incentivo a que se refere o caput será operacionalizado mediante a concessão de bolsa de estudo, na forma disposta no art. 21, parágrafo único e inciso I, observado o seguinte:

I - integral, quando se tratar de curso previsto no Plano de Capacitação ou que seja diretamente relacionado às competências estabelecidas no instrumento que descreve o Perfil Ocupacional do servidor, na matriz de competências da respectiva área de atuação ou na matriz de competências institucionais;

II - parcial, de 50% (cinquenta por cento), para cursos não previstos no Plano de Capacitação e que se relacionem de forma indireta ou subsidiária ao Perfil Ocupacional ou às atividades desenvolvidas pelo servidor.

§ 2º Constará do Plano de Capacitação, para aprovação plenária, a previsão da concessão de bolsas nas modalidades lato ou stricto sensu, de acordo com as necessidades identificadas no levantamento a que se refere o art. 6º ou com o plano de desenvolvimento de competências elaborado pelos setores mencionados no art. 9º desta Resolução.

Art. 23. Para efeitos de concessão do incentivo previsto no caput do art. 22, consideram-se:

I - cursos de pós-graduação lato sensu:

a) oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas junto ao órgão próprio do Ministério da Educação, que atendam aos requisitos de funcionamento específicos dos cursos de especialização, ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade;

b) aqueles que tenham a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e que incluam a elaboração individual de pesquisa, artigo científico ou monografia como requisito de conclusão de curso;

c) os cursos de pós-graduação lato sensu a distância, oferecidos por instituições de educação superior que tenham autorização ou credenciamento específico para este fim, observado o disposto na alínea anterior;

II - cursos de pós-graduação stricto sensu:

a) aqueles instituídos de acordo com as exigências de autorização, credenciamento e reconhecimento estabelecidas pelo Ministério da Educação, ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade;

b) os que obtiveram conceito igual ou superior a "3" na última avaliação realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º No caso de curso no exterior, a qualidade da instituição de ensino e do curso deve estar atestada por informações oficiais dos órgãos reguladores estatais ou por pesquisas qualitativas, tais como rankings publicados em revistas especializadas.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II, somente será admitido pedido de bolsa referente a curso oferecido por instituição de ensino que, além de preencher os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação e nesta norma, seja diretamente responsável pelo projeto pedagógico, pelo corpo docente e pela metodologia do curso, não sendo admitida a concessão de bolsa para curso ministrado por instituição terceirizada, cuja certificação seja apenas "chancelada" ou "validada" pela entidade que se diz promotora.

Art. 24. Poderão habilitar-se à concessão de bolsas para cursos de pós-graduação:

I - os membros do Tribunal e do respectivo Parquet;

II - os servidores efetivos, os comissionados sem vínculo efetivo e os servidores cedidos ao Tribunal, para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§ 1º A habilitação à percepção de bolsa integral ou parcial para curso de pós-graduação lato ou stricto sensu dependerá:

I - da previsão de bolsas nessa modalidade no Plano de Capacitação;

II - da prévia e tempestiva indicação do servidor ou anuência por parte da chefia imediata;

III - da adequação do projeto de pesquisa aos temas de interesse do Tribunal, no caso de formação stricto sensu;

IV - de solicitação com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de seu início.

§ 2º As indicações e solicitações serão submetidas à Presidência para aprovação.

§ 3º Não poderá ser habilitado à participação em curso de pós-graduação o servidor que já tenha participado de evento em nível equivalente custeado pelo Tribunal, salvo se não houver outros interessados.

§ 4º Caso a participação em cursos stricto sensu não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a concessão de bolsa ficará condicionada à prévia análise da viabilidade da autorização, ou não, do afastamento do interessado para participar do curso, observada a legislação pertinente.

§ 5º Ao disposto no inciso I do art. 24, não se aplicam as condições previstas no § 1º, II, III e IV, e nos §§ 3º e 4º.

Art. 25. É vedada a concessão de bolsa de estudo ao servidor que estiver afastado em razão de licença prevista nos incisos I a IV, VI e VII do art. 130 e dos afastamentos previstos nos arts. 152, 157 e 158 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

Parágrafo único. A bolsa de estudo para servidor em estágio probatório fica condicionada à compatibilidade horária com o expediente normal de trabalho.

Art. 26. O servidor beneficiado com bolsa de estudo deverá entregar na Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, mês a mês, para fins de reembolso, o comprovante de pagamento da mensalidade efetuado à instituição de ensino, onde deverá constar:

I - nome e CNPJ da instituição de ensino;

II - valor da mensalidade paga, com detalhamento, para efeito de glosa e exclusão, dos eventuais encargos referentes a atrasos, multas, taxas ou quaisquer acréscimos ensejados pelo servidor;

III - período a que se refere o pagamento;

IV - assinatura do servidor, atestando a prestação do serviço objeto do respectivo comprovante de pagamento.

Art. 27. Os servidores que obtiverem a concessão de bolsa de estudo deverão firmar Termo e Compromisso, conforme modelo estabelecido em edital, no qual constarão as condições quanto à frequência ao curso, à permanência no serviço ativo do Tribunal após o término do curso por período equivalente ao da sua duração e ao ressarcimento das despesas, devidamente corrigidas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - desistência ou exclusão do curso;

II - insuficiência de desempenho ou frequência inferior à exigida;

III - exoneração, demissão, vacância ou aposentadoria, no caso de servidor efetivo, antes de transcorrido o prazo previsto no caput;

IV - exoneração, a pedido ou de ofício, de servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, antes de transcorrido o prazo previsto no caput;

V - retorno ao órgão de origem, no caso de servidor cedido ao Tribunal, antes de transcorrido o prazo previsto no caput;

VI - exoneração ou recondução ao cargo de origem, no caso de reprovação no estágio probatório, antes de transcorrido o prazo previsto no caput.

§ 1º Nas condições especificadas no inciso II, mediante requerimento do interessado, poderá a Administração conceder prorrogação de prazo, em caráter excepcional, observando o estritamente necessário para a conclusão do curso, situação em que, as despesas extras ficarão por conta do servidor.

§ 2º Nos casos especificados nos incisos III, IV, V e VI, o ressarcimento será proporcional ao tempo necessário para cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, ou limitado aos valores das despesas quando a desvinculação do Tribunal ocorrer antes da conclusão do curso.

§ 3º O prazo de permanência no serviço ativo a que se refere o caput, ficará suspenso na hipótese de afastamentos sem vencimentos de servidor efetivo, retomando-se a contagem após o término do afastamento.

Art. 28. Ao término do curso, o servidor participante deverá entregar à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, em até 30 (trinta) dias, relatório avaliativo do curso, cópia em meio eletrônico do trabalho final por ele desenvolvido e cópia do Certificado ou Diploma de Conclusão.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação devem mencionar a área de conhecimento do curso, acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - referência do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

Art. 29. Os critérios de concorrência, de classificação e de habilitação à percepção do incentivo que tratam os arts. 21 e 22 serão estabelecidos em edital, aprovado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Poderá ser adotado como critério principal, no caso de cursos de pós-graduação lato sensu, a aprovação prévia de anteprojeto de pesquisa em que fique demonstrada qual será a contribuição da formação pretendida, da pesquisa científica e/ou do trabalho de conclusão do curso para o desenvolvimento e aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços do Tribunal.

§ 2º Com vistas a otimizar a aplicação dos recursos disponíveis, o edital poderá fixar valor máximo de limite de reembolso, diverso do previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 22, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A mera participação do servidor no processo seletivo de que trata o caput deste artigo não gera direito a bolsa de estudo.

§ 4º Ao servidor concorrente e não beneficiado poderá ser assegurada a pontuação adicional em eventual processo seletivo subsequente, na forma estabelecida em Edital.

Art. 30. Mediante solicitação dos titulares dos órgãos integrantes da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares ou por proposição da Escola de Contas, poderão ser formadas turmas fechadas de cursos de pós-graduação lato sensu destinada a membros e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. O acesso às vagas em cursos a que se refere o caput ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital, o qual disporá sobre as regras de concorrência, de classificação e de habilitação, observado, no que couber, o disposto no art. 29.

Art. 31. A ajuda pecuniária decorrente da concessão de bolsa de estudo tem natureza transitória, não remuneratória, não sendo incorporada ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para qualquer vantagem ou outra finalidade.

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Art. 32. O Programa de Desenvolvimento Gerencial tem por finalidade desenvolver a capacitação necessária para liderar pessoas e equipes de trabalho, planejar e orientar processos operacionais, priorizar ações, proceder à leitura de cenários, definir objetivos e metas organizacionais, planejar, negociar, obter e avaliar resultados.

Parágrafo único. As ações e atividades do programa a que se refere o caput serão organizadas em módulos, e planejadas de modo a permitir a participação de todos os ocupantes de cargos e funções de chefia, direção, supervisão ou coordenação, e dos substitutos regularmente designados, devendo ser incluídos, progressivamente, outros servidores que apresentem perfil para o desempenho de papel gerencial.

DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33. O Programa de Ambientação Institucional, com o objetivo de promover a integração de novos servidores, proporcionará aos participantes o acesso a conteúdos e informações:

I - que permitam o entendimento da função constitucional assegurada ao Tribunal, da sua missão e respectivo planejamento estratégico;

II - da conduta, dos deveres e responsabilidades do servidor público e da sua integração no ambiente institucional;

III - quanto aos sistemas corporativos de uso geral, à composição da estrutura organizacional, e aos principais procedimentos administrativos;

IV - quanto aos principais ritos e procedimentos regimentais e regulamentares para o desempenho no contexto organizacional.

Parágrafo único. O programa previsto no caput será implementado mediante ações articuladas e complementares que envolvam palestras, cartilhas e/ou manuais, e tutoriais eletrônicos.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 34. O Programa de Formação será coordenado pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas quando for previsto no planejamento do concurso, ou no respectivo Edital, como etapa posterior à investidura e em caráter formativo e não eliminatório.

Parágrafo único. O conteúdo programático e as atividades do Programa de Formação serão definidos e conduzidos em articulação com os dirigentes das áreas em que serão lotados os novos servidores, e a sua realização se dará mediante instrutoria interna.

DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DE JURISDICIONADOS

Art. 35. O Programa de Atualização de Jurisdicionados visa à disseminação de informações e conhecimentos quanto a decisões, jurisprudência, aplicação de normas técnicas e operação de sistemas do Tribunal, em apoio à atuação dos órgãos de controle externo.

§ 1º O projeto instrucional das ações de capacitação do Programa de que trata o caput será elaborado pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, em articulação com a Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 2º Os eventos de atualização e/ou capacitação poderão ser disponibilizados na modalidade presencial, a distância ou mediante instrutoria interna.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS

Art. 36. O Programa de Capacitação de Controladores Sociais visa à disseminação na sociedade da noção de controle social como instrumento de cidadania, oferecendo subsídios ao cidadão para o exercício do controle social, familiarizando-o com os temas e procedimentos das contas públicas de modo que se torne importante aliado do Tribunal na fiscalização.

DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL

Art. 37. O Programa de Atualização dos Membros do Tribunal visa à permanente disponibilização de informações estruturadas em temas e aspectos avançados afetos ao Controle Externo e à Administração Pública, em seus vários e complexos ramos do conhecimento.

DO PROGRAMA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 38. O Programa de Pesquisa e Extensão tem por objetivo apoiar, por meio da organização de grupos de estudo e pesquisa técnica, científica ou tecnológica, a produção e disseminação de conhecimentos relevantes para os interesses institucionais, abrangendo membros e servidores do Tribunal, participantes de programas de pós-graduação ou convidados do meio acadêmico.

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 39. As ações de capacitação realizadas ou promovidas pelo TCDF serão avaliadas nos níveis de reação, aprendizado e impacto no trabalho, com vistas a aferir, com regularidade e de forma precisa, os seguintes aspectos:

I - se os eventos e programas de capacitação foram realizados com a qualidade necessária em condições adequadas;

II - se produziram os resultados esperados quanto à aquisição de conhecimentos;

III - quanto à utilidade e ao nível de efetividade setorial e institucional.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações das ações de capacitação subsidiarão providências para prevenir ou sanar as dificuldades ou falhas, técnicas ou operacionais, que forem detectadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Presidência do Tribunal poderá dispor, mediante portaria, sobre os aspectos operacionais dos programas de que trata esta Resolução.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 42. O art. 24 da Resolução nº 285, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Ficam revogadas a Resolução nº 10, de 10 de outubro de 1985, e as demais disposições em contrário, ressalvadas as progressões dos servidores cujos interstícios tenham sido estabelecidos na forma daquele regulamento."

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 227, de 13 de dezembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

RENATO RAINHA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4848

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25026/2005, Auditoria de Regularidade, 3º ICE - Divisão de Auditoria; 2) 16630/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 3) 5046/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 4) 7332/2012, Auditoria de Regularidade, SEF; 5) 11742/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FASCAL; 6) 19395/2012, Tomada de Contas Especial, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TCDF; 7) 29536/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 25289/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FEPECS; 9) 37672/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 37700/2010, Aposentadoria, Jose Luiz Bergamaschi; 2) 20283/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29811/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29838/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 30860/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 6) 6978/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 7) 7354/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 14592/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 20185/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 10) 23443/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CARTÃO BRB; 11) 13582/2014, Pensão Civil, Liana Hermeto Correa da Costa Dolabella; 12) 15658/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 13) 16310/2014, Representação, MP/TCDF; 14) 29497/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 30240/2014, Representação, MPC/DF; 16) 9820/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 10030/2015-e, Aposentadoria, SI-

RAC; 18) 14222/2015, Tomada de Contas Especial, Sejus; 19) 14494/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 35335/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 36277/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 36374/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 2588/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 24) 3622/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 3754/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 16389/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 17827/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 11440/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN/DF; 4) 11548/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 5) 19900/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 21760/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 29854/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 33295/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, RA IV - Brazlândia; 4) 33317/2013, Tomada de Contas Especial, RA VII - Paranoá; 5) 10877/2014, Aposentadoria, Sérgio Luiz de Souza Lima; 6) 35810/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 7) 34444/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 37109/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2089/2003, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 2) 1241/2004, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 3) 1258/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 4) 22447/2006, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 33252/2006, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 11156/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 22174/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 8) 28270/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 5435/2008, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 13390/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 11) 36218/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 12) 36382/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 13) 39527/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE DO DF; 14) 39616/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF; 15) 11627/2009, Inspeção, TCDF; 16) 14316/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTCP/DF; 17) 37979/2009, Tomada de Contas Especial, CGDF; 18) 2160/2010, Aposentadoria, Maria Vitalia Ribeiro; 19) 6408/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 20) 1304/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMDF; 21) 1312/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA IX; 22) 10334/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 23) 16677/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 24) 17860/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 25) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 26) 10541/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIX; 27) 7818/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 28) 7834/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 29) 31055/2013, Representação, MPJTCDF; 30) 31080/2013, Representação, MPJTCDF; 31) 21844/2014, Representação, DIACOMP / PCDF; 32) 26595/2014, Consulta, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 33) 17299/2015, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 34) 18880/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais- SERIS; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 38358/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 2) 9467/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 3) 4259/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 36137/2015-e, Representação, Empresa Privada; Sessão Extraordinária Administrativa Nº 880 PRESIDENTE ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15083/2015-e, Edição de Normativo, SEACOMP; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4849
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1965/1999, Tomada de Contas Especial, FEDF; 2) 6466/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, GPG; 3) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 4) 31272/2010, Aposentadoria, Cromácio Leão Teixeira da Silva Sobrinho; 5) 13821/2011, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Auditoria; 6) 17316/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 7) 21393/2015, Pensão Civil, Carmosina Oliveira da Silva; 8) 35211/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 2065/2016-e, Licitação, CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 13901/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X; 2) 14665/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 10300/2011, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 4) 34934/2011, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 5) 12064/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 6) 16760/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 7) 21721/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 19462/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-II; 9) 32854/2014, Licitação, NOVACAP; 10) 31097/2015-e, Representação, MPJTCDF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 173/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEL; 2) 29882/2008, Representação, CLDF; 3) 36430/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 19801/2015-e, Representação, SEFIPE; 5) 31461/2015, Reforma (Militar), SEBASTIÃO DE SOUZA CARDOSO; 6) 35238/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 9701/2005, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 9561/2006, Licitação, BRB; 3) 23480/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 26309/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 5) 30799/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 26162/2012, Reforma (Militar), Cláudio Márcio Pereira dos Reis; 7) 2425/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 24601/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 9) 36375/2013, Inspeção, SEACOMP; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 798/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 713/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 3) 27813/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF; 4) 43070/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 27192/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEL; 6) 37524/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 38989/2008, Tomada de Contas Especial, SEDUMA/CODHAB; 8) 11317/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 9) 12356/2009, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 10) 36387/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER; 11) 7986/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 11158/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 13) 12421/2010, Dispensa /

Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 14) 37076/2010, Representação, 3ª ICE; 15) 7051/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Polícia Militar do DF; 16) 14437/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 17) 17959/2011, Inspeção, SECRETARIA DE SAÚDE; 18) 30963/2011, Representação, MPCJTCDF; 19) 13214/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; 20) 7915/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 21) 8156/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 22) 23613/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 23) 30970/2013, Representação, MPJTCDF; 24) 31020/2013, Representação, MPJTCDF; 25) 31071/2013, Representação, MPJTCDF; 26) 31330/2013, Tomada de Contas Especial, SEAGRI; 27) 35123/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; 28) 17910/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, diacompl; 29) 26102/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDCA; 30) 30797/2014, Tomada de Contas Especial, RA XV Recanto das Emas; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2661/2000, Representação, Ministério Público/TCDF; 2) 33461/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 16740/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 7613/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 7621/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 9837/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 14320/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 9) 22055/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 22543/2015, Aposentadoria, GERVALINO LOPES DA SILVA; 11) 1506/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 12) 1522/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 1573/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 14) 1700/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 15) 1751/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 16) 1816/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4844

Aos 23 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4843, de 18.02.2016. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Que a Presidência desta Corte, na forma do inciso XVII do art. 84 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu licença médica ao Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, no período de 18.02 a 03.03.2016.
- Ofício nº 02/2016-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a interrupção, a partir do dia 02 do mês em curso, das férias do titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15.02.2016, ficando o saldo remanescente para data oportuna.
- Memorando nº 04/2016-GC/MM, do Gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete para os períodos de 11 a 20.04.2016, 23 a 01.07.2016, 13 a 22.09.2016 e 16 a 25.11.2016.
- Ofício nº 055/2016-MPC/PG, do Ministério Público de Contas, comunicando a alteração das férias da Procuradora-Geral, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente previstas para período de 03 a 27.02.2016, para 15.02 a 10.03.2016, bem como a indicação do Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer, em substituição, o cargo de Procurador-Geral daquele Parquet.
- Ofício nº 056/2016-MPC/PG, do Ministério Público de Contas, comunicando a alteração das férias do Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, anteriormente previstas para o período de 22.04 a 11.05.2016 (referentes ao 2º período de 2015), para 25.04 a 14.05.2016.
- Memorando nº 17/2016-CF, do Ministério Público de Contas, comunicando a interrupção, a contar de 05.02.2016, das férias do Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, ficando o saldo remanescente para data oportuna.
- Memorando nº 21/2016-MPC/PG, do Ministério Público de Contas, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS, anteriormente marcadas para o período de 15 a 22.03.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Pensão Civil: PROCESSO Nº 36684/2015-e - Despacho Nº 56/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 32832/2015-e - Despacho Nº 55/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1980/2016-e - Despacho Nº 54/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1921/2016-e - Despacho Nº 53/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1492/2016-e - Despacho Nº 52/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18827/2007 - Despacho Nº 49/2016.
CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO
Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 21276/2012 - Despacho Nº 57/2016.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4240/2015 - Despacho Nº 71/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 77/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 24601/2013 - Despacho Nº 58/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 1355/2011 - Despacho Nº 75/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 76/2016.
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1816/2016-e - Despacho Nº 58/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1476/2016-e - Despacho Nº 57/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1506/2016-e - Despacho Nº 56/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1514/2016-e - Despacho Nº 55/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1522/2016-e - Despacho Nº 54/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1530/2016-e - Despacho Nº 53/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1557/2016-e - Despacho Nº 52/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1573/2016-e - Despacho Nº 51/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1603/2016-e - Despacho Nº 50/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1670/2016-e - Despacho Nº 49/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1700/2016-e - Despacho Nº 48/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1719/2016-e - Despacho Nº 47/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1751/2016-e - Despacho Nº 46/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1808/2016-e - Despacho Nº 44/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 11771/2006 - Representação nº 04/06-CF, do Ministério Público junto à Corte, pertinente ao cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, em relação a despesas com propaganda, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF junto ao Jornal DF Notícias. DECISÃO Nº 540/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 583/588, interposto pelo Ministério Público especial contra os termos da Decisão nº 5923/15, admitindo-o como Recurso de Reconsideração e conferindo-lhe efeito suspensivo; II - com fundamento no art. 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF, determinar a oitiva das empresas SMP&B Comunicação Ltda. e DCR Comunicação Ltda. e do Sr. Paulo Pestana da Silva Filho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam as contrarrazões que entenderem pertinentes em face do recurso em tela; III - autorizar a remessa de cópia do citado recurso aos indicados no item II e o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 528/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo às fls. 641/646; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 5802/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34381/2011 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO - SES/DF. DECISÃO Nº 529/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 709/15; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53-apenso nº 060.006619/10-GDF, para corrigir o valor dos proventos para R\$ 1.248,82, em vez de R\$ 1.792,47, correspondente à média de contribuições apurada com base também nas contribuições feitas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17490/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 530/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 630/2015 e dos expedientes de fls. 35/61; II - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16170/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 532/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativa ao exercício financeiro de 2012; II - determinar aos dirigentes da NOVACAP que: a) adotem providências para regularizar a situação das edificações sem registros patrimonial e contábil, bem como busquem sanar a falha concernente à ausência de manifestação da Assessoria Jurídica - ASJUR da NOVACAP no tocante a processos de mandados de sequestro, visando eventual provisão de créditos de liquidação duvidosa, conforme indicado no Relatório de Auditoria Interna nº 002/2013; b) encaminhem, nas próximas PCAs, o demonstrativo relativo às tomadas de conta especiais contendo as informações exigidas pelo artigo 14 da Resolução nº 102/1998, fazendo dele constar apenas as TCs com valores inferiores à quantia fixada conforme o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1/1994, atualmente estabelecida em R\$ 75.000,00, consoante artigo 1º da Portaria nº 307/2015 deste Tribunal; III - sobrestar o julgamento dos autos em exame, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 16.469/2012, 38.379/2011, 17.317/2012, 26.250/2014, 22.315/2013 e 21.968/2014; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19861/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, relativa ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 533/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº 040.001.787/2013; II - considerar encerradas as tomadas de contas especiais, de valor abaixo do de alçada, com fulcro nas seguintes normatizações: a) Art. 13, II, da Res. nº 102/1998, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.000.754/2006, 054.001.627/2010, 054.001.892/2010, 054.002.208/2009, 054.001.857/2009 e 054.001.075/2011; b) Decisão nº 3.983/2004, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.001.846/2011, 054.001.601/2011, 054.001.895/2010 e 054.001.155/2009; c) Decisão nº 2.497/2002, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.001.390/2011, 054.001.133/2011 e 054.001.840/2011; d) Decisão nº 4.423/2004, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.001.845/2011, 054.000.678/2011, 054.000.501/2010, 054.000.686/2009 e 054.000.200/2010; e) Decisão nº 3.482/2000, a tomada de contas especial objeto do Processo nº: 054.001.389/2011; f) Art. 13, I, da Resolução nº 102/1998, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 054.000.494/01, 054.001.986/01, 054.000.146/02, 054.000.355/02, 054.000.248/02, 054.000.961/04, 054.001.273/04, 054.001.511/06, 054.000.809/07 e 054.001.334/07; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, e do art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos militares Paulo Roberto Witt Rosback, Francisco Carlos da Silva Niño, Carlos Roberto Pinto e Bartolomeu de Vasconcelos; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas: b.1) do militar Suamy Santana da Silva (Comandante - Geral), por conta das falhas encontradas nos subitens "2.5 - Impropriedades no processo de adesão à ata de registro de preços para aquisição de viaturas - SUV Pajero Dakar" e "2.8 - Impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo", do Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 909/931v do Processo nº 040.001.787/2013); b.2) do militar Sebastião Davi Gouveia (Comandante - Geral) pela falha apontada no subitem "2.8 - Impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo" do Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 909/931v do Processo nº 040.001.787/2013); b.3) do militar Robmilson Araújo de Lima (Chefe do Departamento de Logística e Finanças) pelas falhas apontadas nos subitens "2.4 - Atraso na entrega de material por falha administrativa", "2.5 - Impropriedades no processo de adesão à ata de registro de preços para aquisição de viaturas - SUV Pajero Dakar" e "2.8 - Impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo" do Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 909/931v do Processo nº

040.001.787/2013); b.4) da militar Dinalva Marques dos Santos (Chefe do Almoarifado) pela falha apontada no subitem "2.8 - Impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo" do Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 909/931v do Processo nº 040.001.787/2013); IV - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item III retro; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e a devolução do Processo nº 040.001.787/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 31926/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar o prejuízo suportado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão da diferença de saldo constatada na Tesouraria da Agência JK daquele Banco. DECISÃO Nº 534/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da citação à fl. 32; II - considerar o Sr. Alexandre de Medeiros Farias, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel para todos os efeitos, por não ter atendido a citação determinada no item II da Decisão nº 377/15, dando prosseguimento ao processo; III - nos termos do art. 17, III, 'd', da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre de Medeiros Farias, por conta do desfalque ocorrido na Tesouraria do BRB - Agência JK, em 27/7/12, notificando-o desta decisão e da necessidade de, em novo prazo de 30 dias, proceder ao pagamento do montante do prejuízo, que atinge R\$ 79.527,96 em 19/8/15, valor este que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, e acrescido de juros de mora, conforme a Emenda Regimental nº 13/03; IV - desde logo, autorizar a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da LC nº 1/94 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto no item anterior transcorra sem manifestação do responsável; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5934/2014 - Prestação de contas anual dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SES/DF, exercício financeiro de 2013, tendo como objetivo a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília - HCB. DECISÃO Nº 535/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, concernente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SES/DF, referente ao exercício de 2013, objeto do apenso nº 060.005.830/2014; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o artigo 167, inciso I, do RI-TCDF, julgar regulares as contas dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, nominados no subitem 2.1 da Informação nº 174/2015 - SECONT/2ª DICON, referente ao exercício financeiro de 2013; III - considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que tome ações visando à correção das falhas objeto dos subitens 1.2 (Repasse de recursos realizados pela SES/DF ao ICIPE em atraso), 3.1 (Ausência de transferência ao patrimônio da SES/DF de bens adquiridos pelo ICIPE) e 4.3 (Relatórios da Comissão de Acompanhamento não publicados), bem como autorize que seja juntada cópia desta decisão nos autos em exame e do Relatório de Auditoria nº 08/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC ao Processo nº 25.270/2014, visando a sopesar as mencionadas impropriedades quando do exame do aludido feito; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 060.005.830/2014 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19895/2015-e - Representação formulada pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva, apontando possíveis irregularidades na Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, da Polícia Rodoviária Federal - PRF, que objetiva a contratação de empresa especializada na manutenção de veículos. DECISÃO Nº 536/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos requerimentos formulados pela empresa Ticket Serviços S.A. (e-DOC B8C01E90-c), pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (e-DOC 25CC1E2A-c) e pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva (e-DOC 848BCB00-c); II - autorizar o fornecimento de cópia à SEPLAG, na forma solicitada, obedecendo o trâmite estabelecido na Portaria nº 128/2012, disso dando ciência à Requerente; III - conceder à empresa Ticket Serviços S.A. e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (no interesse da extinta SEGAD) a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da deliberação inserta no item IV-b da Decisão nº 6049/2015; IV - indeferir o requerimento formulado pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção de medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22225/2015-e - Pregão Eletrônico nº 050/2015, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, cujo objeto é o registro de preços visando à eventual contratação dos serviços relativos às instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 526/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios DIRCO - 2015/019 (e-DOC 08DADC83-c) e DIRCO - 2015/032 (e-DOC 8F215339-c), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; II - considerar improcedentes, no mérito, as alegações constantes na representação de autoria da empresa THECK NEW SERVICE EIRELI - ME (e-DOC 661B7250-c); III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 50/2015, após a republicação do edital corrigido pelo BRB; b) o envio de cópia desta decisão ao BRB, para subsidiar o atendimento ao item anterior; c) a ciência desta decisão ao representante; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de conferência do item III-a e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria de regularidade realizada para verificação de eventuais irregularidades decorrentes da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER e criação da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, que passou a ser responsável pelas atribuições do extinto Departamento. DECISÃO Nº 537/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do e-DOC F819A2F4-c; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 150 dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26395/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando apurar as irregularidades constantes dos Processos administrativos nºs 055.012.930/2014, 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014 e do Relatório de Auditoria nº 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 538/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo administrativo nº

055.025.006/2015; II - conceder ao DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste decisum; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38024/2015-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, mediante o Ofício nº 509/2015 - GDCL, acerca da possibilidade da realização de promoções nas instituições que utilizam o Fundo Constitucional, uma vez que aparentemente não haveria impacto das mesmas nos gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para o Distrito Federal. DECISÃO Nº 539/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, mediante o Ofício nº 509/2015 - GDCL, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput, e § 1º, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90; II - dar conhecimento desta decisão à CLDF, em especial aos subscritores da consulta em tela; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 23937/2005 - Inspeção levada a efeito na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de examinar a execução de Termos de Parcerias firmados por aquela pasta com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. DECISÃO Nº 541/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 58/2011-FT (fls. 1875/1993), da Informação nº 191/13 (fls. 2049/2050), bem como do Ofício nº 1461/2013-GAB/SE e documentação correlata (fls. 2021/2048); II - considerar satisfatoriamente atendidos os itens IV, V e VI da Decisão nº 1178/10; III - reiterar à jurisdição a determinação contida no item V da Decisão nº 4216/06, alertando de que o não atendimento da determinação ali contida implicará na adoção das penas previstas nos incisos IV e VII do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno - TCDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 15980/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 542/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 261/266; b) da Informação nº 469/2015 (fls. 267/268); c) do Parecer nº 0057/2016-MF (fls. 269/271); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.595/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1014/2014 e do Acórdão nº 235/2014 (fls. 179), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28705/2011 - Contratos Emergenciais nºs 16/2010 e 06/2011, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 543/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 207/2015-1ªDIACOMP/SEACOMP (fls. 594/597) e 001/2016-1ªDIACOMP/SEACOMP (fls. 601/603); b) dos documentos de fls. 504/505 e 599/600; II - considerar quite com o erário distrital o Sr. João Monteiro Neto, no tocante à multa aplicada por meio da Decisão nº 4792/2015 e do Acórdão nº 597/2015, expedindo-lhe acórdão de quitação; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - deferir o recolhimento parcelado do valor das multas aplicadas por meio da Decisão nº 5709/2014 e dos Acórdãos nºs 608 e 609/2014 aos Srs. Alexandre Gonçalves e Ronaldo Márcio do Valle, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, em dez parcelas mensais e sucessivas; V - informar aos interessados que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; VI - dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; VII - encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 5709/2014 (fls. 480/481) e dos Acórdãos nºs 608 e 609/2014 (fls. 485 e 486) à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGEX, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011, em relação às multas aplicadas aos Srs. Alexandre Gonçalves e Ronaldo Márcio do Valle; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36937/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos oriundos da execução do Convênio Plurianual TEM/SPPE nº 033/2006 - STB DF, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e Emprego - TEM, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do DF - Processo nº 430.000.337/2011. DECISÃO Nº 544/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 347/2015-SECONT/1ªDICONTE (fls. 29/32); b) do Parecer nº 71/2016-DA (fls. 33/34); c) dos Ofícios nºs 136/2014-GAB/SETRAB; 946/2015-GAB/CGDF e anexos, às fls. 20/27; II - autorizar o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 430.000.337/2011, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20903/2012 - Pensão militar instituída por GERALDO NARCIZO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 545/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3180/15; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) edite ato para tornar sem efeito o ato de revisão de pensão constante da Portaria de 06 de Fevereiro de 2012, publicada no DODF de 13/02/12 (fls. 53/54 - Apenso nº 053.001307/08-GDF), tendo em vista a anulação da promoção post mortem concedida ao ex-militar; b) em decorrência da medida indicada no item precedente, torne sem efeito o título de pensão de fl. 132 - Apenso nº 053.001307/08-GDF.

PROCESSO Nº 24860/2012 - Admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo Sr. HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS contra o item II da Decisão nº 1833/2015 e o Acórdão nº 200/2015. DECISÃO Nº 531/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 187/2015 - 3ª Diacom (fls. 416/427); b) do Parecer nº 1.096/2015-ML (430/441); II - negar provimento ao pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 1833/2015, mantendo a multa aplicada no seu item II; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - retornar os autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua fiscalização.

PROCESSO Nº 7966/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 546/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 5/2016 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 167/168); b) do Parecer nº 0118/2016-MF (fls. 169/171); c) dos documentos de fls. 158/165; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.526/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.644/2014 e do Acórdão nº 355/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7982/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 547/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 6/2016 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 118/119); b) do Parecer nº 0113/2016-MF (fls. 120/122); c) dos documentos de fls. 110/116; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.592/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.066/2014 e do Acórdão nº 383/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8890/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 548/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 65/70; b) da Informação nº 477/2015 (fls. 71/72); c) do Parecer nº 20/2016-DA (fls. 73/74); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.009/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2291/2015 (fls. 62) e do Acórdão nº 286/2015 (fls. 63/64), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19764/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 549/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012; b) da Informação nº 265/2015-SECONT/2ªDICONTE (fls.15/25); c) do Parecer nº 0999/2015-MF (fls. 26/30); II - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde dos Processos nºs 33214/2014, 26358/2014, 33006/2015, 32905/2015, 31542/2015, 33176/2014 e 23019/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19985/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 550/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2012; b) da Informação nº 300/2015-SECONT/1ªDICONTE (fls. 20/31) e do Parecer nº 1025/2015-MF (fls. 32/38); II - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde dos Processos nºs 21.658/14, 22.625/13, 22.617/13, 22.218/13, 3.790/13, 12.102/12, 13.031/11 e 29.995/10; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32434/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital decorrente das irregularidades descritas nos itens 1.1.1.5.1, 1.1.1.6, 1.1.2.3, 1.1.3.1 e 1.1.3.5 do Relatório de Inspeção nº 23/2011-DIRAG/CONT (Processo nº 480.000.844/2012). DECISÃO Nº 551/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 537/2015-SECONT/GAB (fls. 30/32); b) do Parecer nº 30/2016-DA (fls. 33/34); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê prosseguimento às apurações objeto do Processo nº 480.000.844/2012 e inclua seu deslinde no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - encaminhar os autos à SECONT para fins de arquivamento e devolução do Processo nº 480.000.844/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 307/2015 - Pensão civil instituída por REGINALDO LIMA NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 552/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.721/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30376/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, efetuadas por aquela Corporação. DECISÃO Nº 553/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.2009: Adriano Francisco Alves, Alan Rodrigues Martins, Anderson Matos Ferreira, Antonio Carlos Ferreira da Conceição, Breno dos Santos Silva, Conrado Paiva Brunacci, Cássio Alexandre Dias Figueiredo, Daniel Freire de Assis, Dannilto Macedo Sousa de Albuquerque, Eduardo Wagner Damasio da Silva, Fabiano de Oliveira Pinto, Flávio Vieira Prudencio, Frederico George Ramos Nunes, Genildo Valentim Martins, Guilherme Augusto Cruz Gomes de Sá, Hudson Gomes Pacheco, Leonardo Igor de Matos Feitoza, Leonardo Rocha dos Anjos, Marcio Rodrigo da Cunha Silva, Taunay Nunes de Freitas Júnior, Thaltes Teixeira Moreira Santos, Thiago de Moraes Pinheiro, Tiago Augusto Rodrigues Machado, Walter Antonio da Silva Junior e Wanderson Costa Magalhães; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 32573/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, efetuadas por aquela Corporação. DECISÃO Nº 554/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar co-

nhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.2009: Alessandro Pereira Fernandes, Anderson Takenaka, André Luiz Felipe Alves Bastos, Bruno Leonardo Silva Pinto, Cleuber Franklin Cesar, Daniel Cristiano de Oliveira, Delano Silva Teixeira, Eduardo Lisboa da Silva Couto, Elói Soares Lima Neto, Euler Tavares da Costa, Fábio Augusto Silva Vieira, Gilcimar Londe Rodrigues, Henrique Conrado Dimiz, Higor de Almeida Machado, Hudson Monteiro dos Santos, Leandro Rode Guimarães, Lúcio Ricardo Sena dos Santos, Marcos Vinicius Tavares de Oliveira, Messias Costa Lima Otacilio Alves Barbosa Júnior, Peterson Maykon Alves Almoas, Renato César Cantero, Thiago Alcântara Pinto, Vilmar Amaral da Silva Junior e Yuri Santiago Brandão Blanco; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 33650/2015-e - Aposentadoria de LUIZA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GOMES BITTENCOURT, REGINA CELIA PERCI BASTOS, ROSEMERI BAAMOND GOMES GERMANO, CLEUNICE DA SILVA COUTO, CÂNDIDA ANGÉLIA FREITAS ALENCAR VIEIRA, RENATA MARIA BRAGA SANTOS, AIRTON ANTÔNIO DE JESUS e FRANCISCO NONATO CAMILO - SE/DF. DECISÃO Nº 555/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 2601-6, 6141-5, 6241-8, 6240-3, 1857-0, 4310-0, 2425-8 e 9215-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 34010/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico em Nutrição). DECISÃO Nº 556/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOEF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico em Nutrição), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.08: Ana Cristina da Silva Pereira, Deodalia Antonia Pimentel, Elisângela Silva Fernandes, Flávia Nunes Ferreira, Irenilta Basilio da Silva, Israel Alves da Silva, Lidia Souto Silva Santos, Lucivane Alencar de Oliveira, Lusiana Inácio Lopes, Mabel Júnior de Oliveira, Marinês Dionísio da Costa, Patrícia Rochelle Lima Jordão Lemos, Raiany de Paiva Silva Santana, Thais Assunção Silva Cardoso e Yacyra Rabêlo Mota; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34312/2015-e - Aposentadoria de JANETE DA COSTA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 557/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 7404-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que verifique se os períodos de 02/03/2000 a 01/02/2001 e de 02/02/2001 a 27/04/2007 foram computados para efeito de quintos/décimos em desacordo com o disposto no art. 4º da Lei 1864/98, observando possíveis reflexos no pagamento do benefício.

PROCESSO Nº 34347/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 558/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 12264-4), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35793/2015-e - Aposentadoria de GILSA MARIA LEMOS FRANCO - CACI/DF. DECISÃO Nº 559/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 3846-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 38016/2015-e - Representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 86/14, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 560/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso nº (e-doc nº F10B94A4); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto no item III da Decisão Liminar nº 36/20015, referendada pela Decisão nº 35/2016; III - alertar o titular da pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior, sem causa justificada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 3096/2016-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 7/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE. DECISÃO Nº 525/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 7/2016, e anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) da Informação nº 32/2016 4ª Diacom; II - determinar à jurisdicionada que somente homologue a licitação após esta Corte se manifestar a respeito da proposta classificada em primeiro lugar para o item 1, a fim de que o Tribunal verifique a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado, tendo em vista a impropriedade no orçamento estimativo; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3118/2016-e - Pregão Eletrônico nº 001-P490/2015, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a constituição de registro de preços para a aquisição de para-raios e chaves de aferição. DECISÃO Nº 561/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta 003/2016 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, de 16.02.2016 (e-DOC FA7EB2E8-c), encaminhada pela jurisdicionada em atendimento ao Ofício nº 49/2016 - 4ª DIACOMP, de 12.02.2016 (e-DOC 439F34FD-c); b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 001-P490/2015 (e-DOC 2D43781F-e), lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A.; c) da Informação nº 38/2016 (e-DOC 43BD6E37-c); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3983/2016-e - Representação oferecida por cidadã sobre possíveis irregularidades havidas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com relação ao procedimento utilizado (deflagração de processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos) para assegurar o acesso de praças ao oficialato (posto de Segundo-Tenente BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 69/2016-GCPT, proferido no dia 19.02.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 527/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 12048/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2011. A representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÂRCIA FARIAS, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 562/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2011; II - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgue regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Márcio de Souza Matos (Comandante-Geral, no período de 1/1 a 31/12/11); Marcelo Souza Rocha (Diretor de Orçamento e Finanças, no período de 1/1 a 28/3/11); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (Diretor de Orçamento e Finanças, no período de 29/3 a 31/12/11); Honório Assis Filho Crispim (Diretor de Materiais e Serviços, no período de 20/1 a 28/3/11); Athon Alexandre Ferreira Camargo (Diretor de Materiais e Serviços, no período de 29/3 a 31/12/11); em face das ressalvas apontadas nos subitens: 1.1 - Programa de Trabalho divergente com o objeto do gasto; 2.1 - Impropriedade em adesão a ata de registro de preços; 2.3 - Ausência de Prorrogação de garantia contratual; III - nos termos no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgue regulares as contas dos Agentes de Material, Srs. Rommel Nascimento (Chefe do Centro de Suprimento e Material, no período de 1/1 a 9/6/11); Sérgio José Lavers Hernandez (Chefe do Centro de Suprimento e Material - Substituto, 1/1 a 31/1/11); Valdir Luiz Ferrari Júnior (Chefe do Centro de Suprimento e Material, no período de 10/6 a 31/12/11); Joildo Jesus dos Santos (Chefe da Seção Adm. Patrimonial do Centro de Suprimento e Material, no período de 1/1 a 23/5/11); Paulo Silas Evangelista Braga (Chefe da Seção de Administração Patrimonial do Centro de Suprimento e Material, no período de 24/5 a 31/12/11); Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos (Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, no período de 1/1 a 31/12/11); dos demais gestores do CBMDF que atuaram em períodos exíguos e descontínuos, Srs. Júlio César dos Santos (Comandante-Geral/Substituto, nos períodos de 20/1 a 21/1/11, 28/4, 24/8 a 31/8 e 2/12 a 9/12); Edson de Oliveira Barroso (Comandante-Geral-Substituto, no período de 25/4 a 27/4/11); Kleber Francisco de Oliveira Correia (Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto, no período de 3/1 a 4/1/11); Paulo César da Silva Júnior (Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto, no período de 5/1 a 1/2/11); Aluizio Cesar Cabral de Oliveira (Diretor de Materiais e Serviços, no período de 1/1 a 19/1/11); Eduardo Cunha Mesquita (Diretor de Materiais e Serviços-Substituto, no período de 10/10 a 14/10/11); do Tesoureiro, Sr. Raimundo Nonato dos Santos Filho (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 1/1 a 31/12/11), posto que as impropriedades em questão não se comunicam com as suas atividades; IV - determinar aos dirigentes nominados no item II ou aos respectivos sucessores, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; V - ordenar à CGDF que: a) encerre as TCEs de que tratam os Processos n.ºs 053.000.109/09 (fl. 255-ap.), 053.000.191/10 (fl. 257-ap.), 053.000.192/10 (fl. 258-ap.), 053.002.141/09 (fl. 265-ap.), 053.001.081/08 (fl. 259-ap.), 053.001.634/10 (fl. 262-ap.), 053.001.386/08 e 053.002.205/06 (fl. 263-ap.); b) encaminhe a esta Corte, nas próximas contas anuais, os comprovantes de efetivo ressarcimento dos prejuízos ao erário referentes aos Processos de TCEs n.ºs 053.001.735/08 e 030.005.299/06; VI - considerar: a) em conformidade com a Decisão nº 50/1998 e o disposto no artigo 24, II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VII - alertar os responsáveis elencados no item II de que o julgamento da tomada de contas anual em exame não possui o condão de os isentar de eventuais consequências decorrentes do Processo n.º 7464/12, ainda pendente de julgamento nesta Casa; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21241/2012 - Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento e disposição final, no limite territorial do Distrito Federal, com base nas especificações expressas nas minutas de edital e do contrato (fls. 236/251 do Anexo XIII e fls.1/30 do Anexo XIV). DECISÃO Nº 563/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 1498/2014-GAB/SEGOV e anexos; b) do documento de fls. 339/340; II - considerar prejudicado o atendimento da Decisão nº 3.973/2014, uma vez que o Conselho Gestor de PPPs do Distrito Federal revogou a Resolução nº 65/2013 que autorizava a abertura do processo licitatório da PPP dos Resíduos Sólidos; III - determinar à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável que informe a esta Corte, em 15 (quinze) dias, se há interesse do governo do Distrito Federal em implementar o projeto de PPP dos Resíduos Sólidos; IV - autorizar: a) o arquivamento dos autos pela Secretaria de Acompanhamento, após o atendimento do tópico III anterior, caso verificado o desinteresse do GDF pela continuidade da PPP dos Resíduos Sólidos; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2227/2016-e - Solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 65/2016 - GAB/SEF, datado de 29/01/2016 (e-DOC 5EA9D40B-c), com vistas à emissão, por este Tribunal, de certidão a fim de instruir pleitos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. DECISÃO Nº 524/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 65/2016 - GAB/SEF, de 29.01.15 (e-DOC 5EA9D40B-c), da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) da instrução; II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir a referida certidão, nos termos da minuta apresentada pelo Relator, com validade até 30.05.2016, prazo máximo para ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2016; b) o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10, publicado no DODF de 23/02/2016, página 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 60/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 12.048/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2011
Júlio César dos Santos	Comandante-Geral - Substituto	20/1 a 21/1/11 28/4 24/8 a 31/8/11 2/12 a 9/12/11
Edson de Oliveira Barroso	Comandante-Geral - Substituto	25/4 a 27/4/11
Kleber Francisco de Oliveira Correia	Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto	3/1 a 4/1/11
Paulo César da Silva Júnior	Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto	5/1 a 1/2/11
Aluizio Cesar Cabral de Oliveira	Diretor de Materiais e Serviços	1/1 a 19/1/11
Eduardo Cunha Mesquita	Diretor de Materiais e Serviços-Substituto	10/10 a 14/10/11
Raimundo Nonato dos Santos Filho	Chefe da Subseção de Tesouraria	1/1 a 31/12/11
Rommel Nascimento	Chefe do Centro de Suprimento e Material	1/1 a 9/6/11
Sérgio José Lavers Hernandez	Chefe do Centro de Suprimento e Material-Substituto	1/1 a 31/1/11
Valdir Luiz Ferrari Júnior	Chefe do Centro de Suprimento e Material	10/6 a 31/12/11
Joildo Jesus dos Santos	Chefe da Seção Adm. Patrimonial do Centro de Suprimento e Material	1/1 a 23/5/11
Paulo Silas Evangelista Braga	Chefe da Seção Adm. Patrimonial do Centro de Suprimento e Material	24/5 a 31/12/11
Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos	Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas	1/1 a 31/12/11

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 61/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis. Alerta.

Processo TCDF n.º: 12.048/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2011
Márcio de Souza Matos	Comandante-Geral	1/1 a 31/12/11
Marcelo Souza Rocha	Diretor de Orçamento e Finanças	1/1 a 28/3/11
Carlos Emilson Ferreira dos Santos	Diretor de Orçamento e Finanças	29/3 a 31/12/11
Honório Assis Filho Crispim	Diretor de Materiais e Serviços	20/1 a 28/3/11
Athos Alexandre Ferreira Camargo	Diretor de Materiais e Serviços	29/3 a 31/12/11

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria n.º 07/2014 -DISEG/CONAS/CONT-STC, subitens: a) 1.1 - Programa de Trabalho divergente com o objeto do gasto; b) 2.1 - Impropriedade em adesão a ata de registro de preços; e c) 2.3 - Ausência de Prorrogação de garantia contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 62/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 19861/2013.

Nome/Função/Período: Paulo Roberto Witt Rosback, Comandante-Geral no período de 01/01 a 08/01/2012; Francisco Carlos da Silva Niño, Chefe do Departamento de Logística e Finanças no período de 01/01 a 10/01/2012; Carlos Roberto Pinto, Chefe do Almoarifado Substituto no período de 27/08 a 19/09/2012; Bartolomeu de Vasconcelos, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira no período de 01/01 a 31/12/2012.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 63/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 19861/2013

Nome/Função/Período: Suamy Santana da Silva, Comandante-Geral no período de 09/04 a 31/12/2012, pelas falhas dispostas nos subitens 2.5 e 2.8 do Relatório de Auditoria n.º 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC; Sebastião Davi Gouveia, Comandante-Geral no período de 09/01 a 08/04/2012, pela falha disposta no subitem 2.8 do Relatório de Auditoria n.º 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC; Robmilson Araújo de Lima, Chefe do Departamento de Logística e Finanças no período de 11/01 a 31/12/2012, pelas falhas dispostas nos subitens 2.4, 2.5 e 2.8 do Relatório de Auditoria n.º 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC; Dinalva Marques dos Santos, Chefe do Almoarifado no período de 01/01 a 31/12/2012, pela falha disposta no subitem 2.8 do Relatório de Auditoria n.º 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 2.4 - atraso na entrega de material por falha administrativa, 2.5 - impropriedades no processo de adesão à ata de registro de preços para aquisição de viaturas - SUV Pajero Dakar, 2.8 - impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo, do Relatório de Auditoria n.º 22/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar aos gestores da PMDF que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro. Ata da Sessão Ordinária n.º 4844, de 23 de fevereiro de 2016. Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 64/2016

Ementa: Controle de multa/débito. Decisão nº 301/2005. Processo nº 443/2003. Terracap. Recolhimento integral da multa imputada. Quitação do débito.

Processo n.º: 18.554/2015-e.

Nome/Função: Francisco Sebastião Moraes - membro da Diretoria Colegiada da Terracap à época.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Instrutiva: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas:

Autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas. Valor atualizado do débito imputado ao responsável: R\$ 3.394,56 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente ao que lhe foi imposto por esta Corte nos termos da Decisão n.º 301/2005 proferida no Processo n.º 443/2003.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 65/2016

Ementa: TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do "Campeonato de Futebol Amador", cujo repasse se deu no exercício de 2001. Contas regulares com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 31442/2010

Nome/Função: Sr. Agrício Braga Filho, então Secretário de Estado e Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, Chefe de Gabinete da SEL à época dos fatos.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (1ª DICONTE)

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) liberação e autorização de repasse de recursos à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás sem apresentação de plano de trabalho; b) ausência de critérios objetivos para escolha da entidade beneficiária; c) ausência de formalização de ajuste; d) ausência de designação de executor técnico para acompanhamento do objeto.

Determinação: aos responsáveis, ou a quem os tenha sucedido, que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4841, de 16 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 66/2016

Ementa: TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do "Campeonato de Futebol Amador", cujo repasse se deu no exercício de 2001. Contas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 31442/2010.

Nome/Função: Sr. Ary dos Reis Filho, então Presidente da Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (1ª DICONTE).

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Prestação de contas irregular dos recursos recebidos da então SEL/DF, conforme Previsão de Pagamento n.ºs 2001PP00441 e 2001PP00577, no valor total de R\$ 17.220,00, para pagamento da arbitragem do "Campeonato de Futebol Amador", ou "Taça Agrício Braga", em 2001.

Débito imputado ao responsável: R\$ 43.246,80 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), atualizado até 18.9.2015, devendo ser corrigido até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea "a", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso não efetuado o devido recolhimento.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4841, de 16 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 75/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, referente ao exercício financeiro de 2013.

PROCESSO TCDF N.º 9602/12

Nome/Função/Período:

Ilda Ribeiro Peliz	Diretora Presidente	01.01 a 21.05.2013
Newton Carlos de Alarcão	Diretor Presidente	22.05 a 31.12.2013
Márcia Lúcia de Oliveira	Diretora Vice Presidente	01.01 a 21.05.2013

Órgão: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 76/2016

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Aplicação de multa aos responsáveis. Pedido de Reexame. Parcialmente procedente. Redução da multa para o recorrente. Pedido de parcelamento. Corpo técnico: pela concessão. Comprovante de pagamento integral. Corpo técnico: pela quitação. Voto convergente.

Processo/TCDF nº 28705/2011 A.

Nome: João Monteiro Neto.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, e realização de despesa sem cobertura contratual, violando o art. 60 da Lei de Licitações e o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 4792/2015 e do Acórdão n.º 597/2015, em razão do pagamento da multa, conforme a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento acostados às fls. 599/600. Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 77/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Desfalque na tesouraria do BRB. Prejuízo ao erário. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 31.926/2013 - Apenso nº: 041.001.093/2013 (05 volumes).

Nome/Função: Alexandre de Medeiros Farias.

Órgão: Banco de Brasília S/A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Prejuízo suportado pelo BRB em razão de desfalque constatado na tesouraria da Agência JK do Banco de Brasília.

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 79.527,96 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), apurado em 19.08.2015 (fl. 33).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES
Em 4 de março de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 58/2016, publicado no DODF nº 39, edição de 29 de fevereiro de 2016, Seção I, página 51.

OLAVO FELICIANO MEDINA

Consulte os horários de coleta da sua região no **WWW.SLU.DF.GOV.BR**

QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.

NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.

FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**

BRASILIA LIMPA
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

GOVERNO DE BRASILIA